



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
I. B. G. E. - CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA  
SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

# **CENSO AGRÍCOLA**

## **INSTRUÇÕES AO RECENSEADOR**

**C. A. 2.30**

**RECENSEAMENTO GERAL DE 1950**

### **RECESEADOR,**

1. O êxito de seu trabalho dependerá, em grande parte, do modo pelo qual você iniciar sua tarefa.
2. Não se apresente ao informante com a humildade de quem pede nem com a arrogância de quem impõe, mas com a boa vontade de quem deseja ser útil.
3. Não espere que o informante lhe pergunte quem é ou o que deseja. Diga logo o seu nome e declare a sua missão, apresentando seu documento de identidade.
4. Se, ao procurar o informante, o encontrar ocupado, não se mostre contrariado nem force a entrevista. Se possível, ofereça-se para voltar em outra hora.
5. Faça sentir que as informações serão sigilosas e inicie as perguntas de modo objetivo, direto e impessoal. Aos desconfiados aponte as verdadeiras finalidades do Recenseamento, mostrando que êle não pode servir para aumento de impostos ou recrutamento militar.
6. Não colha informações em grupos. Em presença de outras pessoas, o informante ficará constrangido e porá em dúvida o que você afirmou sôbre o sigilo das declarações.
7. Não mostre a um informante o questionário de outro e não faça referências, nem mesmo vagas, a respostas já obtidas de outro recenseado.
8. Não permita que outra pessoa o acompanhe no trabalho, para não restringir a liberdade do informante, levando-o a respostas inexatas.
9. Se o informante deixar de entender uma pergunta, não lhe diga que "ela é clara" nem que "já esperava". Oriente-o cordialmente, com paciência e sem afetação. Seja um companheiro a auxiliar e não um mestre a doutrinar.
10. Pergunte apenas o que fôr necessário e sempre de modo claro e simples. Não se mostre surpreendido com qualquer resposta recebida. Pergunte, escute e escreva.
11. Procure mostrar-se familiarizado com a tarefa e em condições de fazer as perguntas com segurança e naturalidade.
12. Não entre em discussão sôbre questões políticas ou assuntos sujeitos a controvérsia. Fique sempre em terreno neutro. Em vez de formular juízos, indague fatos.
13. Não faça considerações em tôrno de quesitos do Boletim. Sua missão é colhêr respostas e orientar o preenchimento do questionário.
14. Não faça promessas em nome do Recenseamento.
15. Não ameace com penalidade, mas, quando fôr preciso, faça sentir, com serena autoridade, o que determina a lei. O que interessa é obter respostas e não punir os que fogem ao cumprimento do dever.
16. Como soube iniciar, saiba terminar o seu serviço. Agradeça as informações recebidas e o tempo despendido pelo informante em atendê-lo.

# RECENSEAMENTO GERAL DE 1950

## CENSO AGRÍCOLA

### INSTRUÇÕES GERAIS

#### 1. FINALIDADES E IMPORTANCIA DO CENSO AGRÍCOLA

O Censo Agrícola, a realizar-se no ano de 1950, tem por objetivo conhecer a vida rural brasileira, em suas principais modalidades.

São os seguintes os aspectos visados pelo Censo:

- a) os agricultores — número e condição;
- b) os imóveis rurais — número, forma de exploração, área segundo a utilização e valor;
- c) o equipamento agrícola, maquinaria e veículos — espécies e quantidades;
- d) o pessoal permanente e temporário;
- e) as despesas de custeio e exploração;
- f) a produção agrícola: culturas permanentes, culturas temporárias e produtos vegetais extrativos — espécies, variedades e quantidades;
- g) a pecuária — espécies e efetivos.

Com êsse inquérito, os Poderes Públicos verificarão as realizações, os progressos e as tendências da agricultura nacional e, bem julgando das necessidades desta, poderão ampará-la com medidas adequadas e oportunas.

#### 2. DEVERES DO RECENSEADOR

O Recenseador deve assumir consigo mesmo um compromisso: o de bem desempenhar sua função. Para isso, cuidará de:

- a) obedecer fielmente às instruções recebidas;
- b) conhecer bem o setor de trabalho;
- c) manejar corretamente os instrumentos de coleta;
- d) guardar absoluto sigilo sobre as informações que receber;
- e) executar com rapidez, sem prejuízo da perfeição, todos os encargos ligados às suas funções;
- f) ter sempre em mente que está colaborando num trabalho de inestimável importância para o Brasil.

A coleta dos dados é uma operação fundamental. Se ela fôr mal feita, serão prejudicadas tôdas as outras fases do serviço. As deficiências da coleta dificilmente poderão ser supridas. Por isso, o Recenseador deve ter o maior cuidado em seu trabalho, solicitando esclarecimentos ao Agente Municipal de Estatística sôbre as dúvidas ou dificuldades que encontrar no desempenho de sua tarefa. Tôda a assistência será dada ao Recenseador para que execute com perfeição a coleta de dados, sendo, entretanto, exercida severa fiscalização sôbre o seu trabalho pelas autoridades censitárias. Quem fôr responsabilizado por omissões, lacunas, desídia, erros ou informações reconhecidamente inverídicas, será punido, de acôrdo com a gravidade da falta.

### **3. CARTÃO DE IDENTIDADE PESSOAL**

O Recenseador só estará em condições de agir como funcionário do Recenseamento depois de receber o cartão de identidade pessoal. Esse cartão deverá ser exibido pelo Recenseador ao procurar o informante e tôdas as vêzes que sua autoridade fôr posta em dúvida.

### **4. CONHECIMENTO DO SETOR CENSITARIO**

O Recenseador procurará conhecer o setor que lhe fôr designado, inteirando-se dos seus limites e das condições que lhe são peculiares, com o que poderá tomar medidas que facilitem e apressem a coleta dos dados.

### **5. SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

O Recenseador manterá sigillo absoluto sôbre as informações coletadas. Não deixará os modelos preenchidos à vista de pessoas estranhas ao serviço censitário, nem dêles se valerá para orientar outros informantes. Em hipótese alguma poderá violar o sigillo das informações que lhe forem confiadas. ("O servidor responsável pela violação ou tentativa de violação do sigillo das informações será punido com demissão sumária e ficará sujeito a processo criminal, na forma da lei" — Regulamento do VI Recenseamento Geral do Brasil, art. 10, § único).

O Recenseador deve mostrar a todos os informantes que o Censo Agrícola não visa à majoração nem à criação de impostos. A lei do Recenseamento, em seu artigo 5.º, diz claramente que as declarações prestadas terão caráter confidencial e não farão prova contra o declarante.

### **6. OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Todos os indivíduos civilmente capazes são obrigados, por lei, a prestar as informações solicitadas nos questionários. Aquêles

que a isso se recusarem, bem como os que falsearem as informações ou, ainda, usarem de termos evasivos ou irreverentes, estarão sujeitos a multas e, conforme as circunstâncias, à pena de prisão. O Recenseador deve ter sempre em vista, entretanto, que o interesse do Censo é obter respostas aos quesitos e não cobrar multa de informantes.

## 7. APLICAÇÃO DE SANÇÕES

O Recenseador tudo deverá fazer no sentido de despertar o interesse e a simpatia da população pelo Recenseamento. Nunca deverá discutir ou ameaçar, mas, sempre, argumentar com clareza e aconselhar com serenidade. Informações negadas por ocasião da primeira visita poderão ser fornecidas mais tarde, graças à atuação cortês e convincente do Recenseador. Só em casos extremos, depois de esgotados todos os recursos conciliatórios, deverão ser lembradas as sanções legais. Falhando este último recurso, o Recenseador registrará a ocorrência na coluna 1 da *fólya de coleta* e comunicará o fato ao Agente Municipal de Estatística.

## 8. PREENCHIMENTO DOS MODELOS

Compete ao Recenseador preencher os questionários, valendo-se, para esse fim, das informações prestadas pelo proprietário ou pelo responsável pela propriedade. O Recenseador deve ter conhecimento completo dos formulários adotados, pois só assim poderá preenchê-los com segurança. Para tanto, deve ler atentamente estas "Instruções", bem como as instruções impressas nos vários questionários adotados.

Os instrumentos de coleta devem ser preenchidos com clareza, e tanto as palavras como os números devem ser perfeitamente legíveis, não deixando margem a dúvidas. O registro dos dados será feito a tinta ou lápis-tinta, em seguimento ou abaixo das perguntas, nas *linhas tracejadas*. Os quesitos que, por qualquer motivo, não admitam resposta, serão inutilizados com um traço horizontal (—). O Recenseador não escreverá nos espaços reservados ao uso do Órgão Central do Recenseamento.

Tôdas as respostas são indispensáveis. O Recenseador que não tomar na devida consideração tôdas as indagações formuladas faltará com o seu dever funcional. Na falta de informações precisas, é admissível o recurso à *estimativa*, feita, porém, com o maior escrúpulo, a fim de que os resultados se aproximem o mais possível da realidade. O Recenseador deve sempre auxiliar o informante nessas estimativas, recusando, porém, com tato, os informes que julgue inverídicos ou absurdos. Assim, quando uma informação lhe parecer inexata ou deficiente, o Recenseador empregará todos os meios ao seu alcance para conseguir do informante que a corrija

ou complete. Convém lembrar que o Recenseador nunca poderá alterar respostas por sua conta. Qualquer alteração só poderá ser feita após autorização do responsável pelo preenchimento do Boletim.

O pagamento ao Recenseador depende da perfeição e limpeza do trabalho executado e parte da sua remuneração ficará retida até que se esclareçam convenientemente tôdas as dúvidas resultantes do mau preenchimento dos questionários.

## 9. ENTREGA DO SERVIÇO

Terminada a coleta, o Recenseador deverá, mais uma vez, rever os boletins preenchidos para, no caso de encontrar falhas ou erros, procurar corrigi-los com a colaboração dos informantes. A assinatura do Recenseador, lançada nos boletins, equivale a um certificado da correção dos dados colhidos.

Os questionários deverão ser arrumados na ordem dos registros efetuados na *fôlha de coleta*. Por ocasião da entrega do material, o Agente Municipal de Estatística o conferirá com o Recenseador, confrontando os lançamentos constantes da *fôlha de coleta* com os existentes nos boletins.

## INSTRUÇÕES ESPECIAIS

### 10. DATA DO CENSO AGRÍCOLA

A data do Censo Agrícola, fixada por lei, é o dia 1.º de julho de 1950. É bem de ver que o Recenseador não poderá, nesse mesmo dia, visitar tôdas as propriedades situadas em seu setor. Observe-se, entretanto, que os dados colhidos, desde que não se reportem a outras épocas expressamente declaradas nos questionários, devem referir-se ao dia 1.º de julho de 1950.

### 11. FORMULÁRIOS

Para colhêr tôdas as informações relativas à agricultura e à pecuária, o Serviço Nacional de Recenseamento, criado pela Lei n.º 651, de 13 de março de 1949, elaborou os seguintes formulários:

- a) *Questionário Geral C.A. 2.01* — que se destina à coleta de informações referentes à exploração agropecuária e extrativa. Nêles serão registradas as declarações do proprietário ou do responsável pela exploração, relativamente às características da propriedade e aos diferentes aspectos da exploração;
- b) *Questionário Suplementar C.A. 2.02* — que servirá para o registro da produção obtida em terras da propriedade ex-

ploradas por empregados, parceiros, meeiros, agregados, etc., bem como dos animais pertencentes aos mesmos, produção e animais êsses *não incluídos* no Questionário Geral C.A. 2.01 do imóvel;

- c) *Questionário Especial C.A. 2.03* — que se destina ao arrolamento do gado em trânsito, recolhido aos currais dos matadouros, frigoríficos, charqueadas, etc. e dos animais existentes em cocheiras, cavalariças, estábulos e outros estabelecimentos semelhantes, localizados fora dos imóveis rurais.

Além dos formulários mencionados, será usada a *Caderneta do Recenseador C.A. 2.20*, que consta de duas partes distintas — *capa e fôlha de coleta* — e tem por fim facilitar o contrôlo dos instrumentos de coleta utilizados e, bem assim, a verificação do trabalho realizado em determinado setor.

## 12. PROPRIEDADES RECENSEÁVEIS

### 12.1 — CONCEITO

Para fins censitários, considera-se *recenseável* qualquer área utilizada em exploração agropecuária *com objetivo de lucro*, ou seja, desde que a exploração vise obter produção superior às necessidades de simples subsistência de seus proprietários ou ocupantes. Uma propriedade pode ser constituída de um só terreno ou de várias áreas confinantes e incorporadas, desde que estejam *sob uma única administração*. Em qualquer dos casos, a exploração poderá ser agrícola, de criação ou guarda de gado, criação de aves ou pequenos animais (aviários, apiários, etc.), cultivo de hortaliças e flores ou, ainda, de extração de produtos florestais (madeiras, borracha, cêras e resinas, etc.).

Convém, ainda, observar que:

- a) quando fôr recenseada uma propriedade com *atividade mista*, agropecuária por exemplo, em que predominar a exploração pecuária, a produção agrícola obtida em 1949 *deve ser igualmente registrada* no Questionário Geral C.A. 2.01 da propriedade, mesmo que se tenha destinado unicamente às necessidades de simples subsistência de seus moradores, sem visar objetivo de lucro. Do mesmo modo, quando predominar a exploração agrícola, os animais existentes na propriedade, na data do censo, por pequeno que seja o seu número, mesmo que tenham por finalidade a simples subsistência dos moradores, *devem ser arrolados* no questionário C.A. 2.01 da propriedade;
- b) as invernadas e campos de engorda *são abrangidos* pelo inquérito agrícola, devendo a pessoa responsável pela guarda dos animais prestar as informações necessárias ao preenchimento do Questionário Geral C.A. 2.01;

- c) os estábulos, cocheiras, currais, etc. não pertencentes a propriedades rurais *serão*, não obstante, *recenseados*, ficando sujeitos ao Questionário Especial C.A. 2.03, destinado ao arrolamento do gado existente fora dos imóveis rurais;
- d) *não serão recenseados* as hortas, chácaras, aviários, etc., pertencentes a prédios de residência, nem os pequenos sítios, granjas, etc., *desde que a sua produção se destine apenas ao consumo doméstico*.

## 12.2 — PROPRIEDADES DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS

As fazendas, hortos, postos zootécnicos, estações experimentais, etc., pertencentes a instituições públicas ou privadas, são considerados unidades recenseáveis, sujeitas ao preenchimento do Questionário Geral C.A. 2.01. Quando essas unidades fizerem parte integrante de conventos, hospitais, asilos, orfanatos, escolas profissionais, patronatos, reformatórios, prisões, etc., estarão igualmente sujeitas ao preenchimento do Questionário Geral C.A. 2.01, fornecendo, entretanto, apenas os dados *relacionados com a exploração agropecuária*.

## 12.3 — PROPRIEDADES EM PARTILHA OU LITÍGIO

As propriedades em processo de sucessão ou em fase de partilha devem ser recenseadas como um único estabelecimento agrícola, cabendo ao inventariante, ao seu representante, ou ao condômino responsável prestar as informações pedidas no questionário.

As propriedades em litígio ou em regime de anticrese serão igualmente recenseadas, considerando-se responsável a pessoa que, no momento, se achar à testa da exploração.

## 12.4 — PROPRIEDADES DESABITADAS

Quando o Recenseador encontrar propriedade em exploração, mas desabitada, procurará localizar o responsável a fim de obter as informações necessárias ao preenchimento do questionário. Se o Recenseador não conseguir localizar o responsável, levará o fato ao conhecimento do Agente Municipal de Estatística, registrando, entretanto, no questionário, todos os dados capazes de permitir uma completa caracterização do imóvel.

## 12.5 — PROPRIEDADES INEXPLORADAS EM 1949

As propriedades que, embora não exploradas em 1949, se dediquem, na época do Censo, a qualquer atividade agropecuária, *devem ser recenseadas*, anotando o Recenseador, nas "Informações complementares", os motivos determinantes da falta de registro dos dados relativos ao ano de 1949. Não devem ser recenseadas as



propriedades que não foram exploradas em 1949 e que, na época do Censo, não se dediquem a qualquer atividade agropecuária, mesmo quando sirvam de residência a seus proprietários ou ocupantes.

#### 12.6 — PROPRIEDADES INEXPLORADAS EM 1950

Deverão ser recenseadas as propriedades que, embora *exploradas em 1949, não se dediquem*, na época do Censo, a qualquer atividade agropecuária. Ao Recenseador cabe registrar, nas "Informações complementares", as causas determinantes da falta de registro dos elementos referentes a 1.º de julho de 1950.

#### 12.7 — TERRAS DO IMÓVEL

A área de um imóvel pode ser composta de terras de propriedade do responsável, individualmente ou em sociedade com outras pessoas, de terras exploradas gratuitamente, de terras tomadas em arrendamento mediante pagamento em dinheiro ou em produtos e de terras ocupadas sem consentimento dos legítimos donos.

Considera-se *unidade recenseável* a área total das terras contínuas sujeitas à administração de um só responsável.

#### 12.8 — TERRAS EM ARRENDAMENTO

Quando a totalidade ou parte das terras de uma propriedade é explorada sob a forma de arrendamento, mediante pagamento em dinheiro ou em produtos, e os arrendatários administram diretamente a *área definida* que lhes cabe, cada uma dessas parcelas tomadas em arrendamento constitui uma unidade agrícola recenseável e, como tal, sujeita ao preenchimento de um questionário C.A. 2.01.

As terras tomadas em arrendamento serão recenseadas em um mesmo questionário, juntamente com as terras próprias, *desde que sejam confinantes*. Quando *não confinantes*, serão consideradas unidades recenseáveis autônomas e, como tais, sujeitas ao preenchimento de questionários distintos.

#### 12.9 — TERRAS ALUGADAS

Quando a totalidade ou parte das terras de uma propriedade estiver alugada a terceiros, a parte de cada locatário constituirá uma propriedade agropecuária recenseável, desde que não esteja incorporada a outra propriedade agrícola, caso em que os dados a ela referentes serão fornecidos juntamente com os dados da propriedade a que estiver incorporada.

#### 12.10 — TERRAS EM PARCERIA

Quando as terras de um imóvel forem exploradas, total ou parcialmente, em regime de parceria (meia, terça, etc.) e os parceiros per-

manecerem *subordinados à administração geral* do mesmo, os dados referentes a áreas cultivadas, pessoal, despesas, e aos produtos colhidos em parceria com o responsável, deverão ser incluídos no Questionário Geral correspondente ao imóvel considerado.

Em alguns pontos do país, o regime de parceria adotado usualmente se enquadra perfeitamente no conceito de arrendamento, segundo o qual se estabelece que a área seja delimitada, que os prazos de exploração sejam definidos (1, 2, 3 ou mais anos), e que haja autonomia do parceiro em relação à exploração e administração das terras. Sempre que essas condições forem preenchidas, o Recenseador considerará êsse tipo de parceiro como *arrendatário* e a área explorada como *propriedade autônoma*, recenseando-a em um questionário C.A. 2.01. Nessa hipótese, o Recenseador deverá certificar-se de que os dados referentes a essa área *não constam* do questionário do imóvel principal.

#### 12.11 — TERRAS EXPLORADAS POR EMPREGADOS (DIARISTAS, PEÕES, CAMARADAS, VAQUEIROS, ETC.), PARCEIROS E AGREGADOS

As parcelas de terra do imóvel, exploradas por empregados, parceiros e agregados, deverão ser consideradas como parte do mesmo, e os dados referentes a área, valor, etc., deverão ser incluídos no questionário do imóvel recenseado, sempre que essas terras permaneçam sujeitas à administração do responsável. A produção correspondente a essas porções de terra, bem como os animais pertencentes aos cessionários respectivos, deverão ser registrados no Questionário Suplementar C.A. 2.02.

#### 12.12 — TERRAS CEDIDAS GRATUITAMENTE

As terras cedidas gratuitamente a terceiros, e por êstes exploradas sem interferência da administração geral do imóvel, devem ser *deduzidas da soma das áreas registradas em resposta aos quesitos 11 e 12* do Questionário Geral. Essas terras, se não estiverem anexadas a outra propriedade agropecuária, serão consideradas unidades recenseáveis e, nessa qualidade, recenseadas separadamente.

#### 12.13 — TERRAS OCUPADAS

Consideram-se *terras ocupadas*, para fins censitários, as terras de propriedade do Estado ou de particulares, cujo ocupante *não possui nenhum título* ou documento comprobatório de seus direitos sobre as terras e por cuja exploração *nada paga*. Quando a propriedade se constituir exclusivamente de terras ocupadas e o ocupante alegar desconhecer o proprietário legítimo, o Recensea-

dor procurará obter as informações a seu respeito, recorrendo, para isso, aos responsáveis pelas propriedades vizinhas ou a outras fontes idôneas.

### 13. NORMAS PARA A COLETA

O Recenseador, antes de começar a coleta, deve estudar cuidadosamente os diversos modelos relativos ao Censo e as respectivas instruções. Em caso de incompreensão ou dúvida, pedirá explicações ao Agente Municipal de Estatística, de forma a poder executar seu trabalho com absoluta segurança.

Após o preenchimento do Questionário Geral C.A. 2.01 com as informações colhidas diretamente do responsável, deve o Recenseador visitar as casas de moradia existentes na propriedade, registrando, no Questionário Suplementar C.A. 2.02, a produção própria e os animais de propriedade particular de cada morador.

Fimdo o trabalho, compete ao Recenseador confrontar as respostas obtidas do responsável pelo imóvel com os dados fornecidos pelos parceiros, empregados, etc., e com as observações pessoais feitas durante a visita. Verificada a inexatidão ou omissão de qualquer resposta, deverá sugerir ao informante que retifique ou complete a declaração prestada. Os exemplares do Questionário Suplementar C.A. 2.02 preenchidos deverão ser anexados ao questionário da propriedade.

Quando parte da propriedade estiver arrendada a terceiros, o Recenseador, depois de recensear a parte explorada pelo proprietário ou seu representante (administrador, capataz, gerente, etc.), recenseará isoladamente os arrendatários, considerando as terras que cada um explora como *propriedade agrícola autônoma* e, nessas condições, sujeita ao preenchimento de um questionário à parte. Os questionários C.A. 2.01 dos arrendatários farão sempre referência ao proprietário das terras (quesito 12, coluna a).

### 14. AUSÊNCIA DO PROPRIETÁRIO OU DO RESPONSÁVEL

Quando, por ocasião da visita do Recenseador, estiver ausente o proprietário ou o responsável pela exploração, o Recenseador colherá os dados com pessoas qualificadas da propriedade e em condições de fornecer tôdas as informações solicitadas no questionário. Não sendo isso possível, o Recenseador recorrerá aos responsáveis pelas propriedades vizinhas, esforçando-se por obter informes que possibilitem o completo preenchimento do questionário. Caso as informações tenham sido obtidas por essa forma, tal fato deve ser mencionado nas "Informações complementares".

Na impossibilidade de efetuar o preenchimento do questionário por falta de elementos satisfatórios, o Recenseador, após obter os dados necessários a uma perfeita caracterização do imóvel, comunicará o fato ao Agente Municipal de Estatística, que deverá providenciar no sentido de obter o posterior preenchimento do questionário.

## 15. AUTENTICIDADE DOS QUESTIONARIOS

O responsável pela exploração autenticará, com sua assinatura, o questionário correspondente à propriedade sob sua responsabilidade. Caso não saiba escrever, o questionário deverá ser assinado, a rôgo, por sua espôsa, filho ou outra pessoa residente na propriedade. O Recenseador certificará a exatidão e fidelidade das informações registradas, apondo sua assinatura no espaço para esse fim destinado.

### QUESTIONÁRIO GERAL C. A. 2.01



PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
I. B. G. E. — CONSELHO NACIONAL DE ESTATISTICA  
SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

## CENSO AGRÍCOLA

RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL — 1950  
1.º DE JULHO DE 1950

### QUESTIONÁRIO GERAL C. A. 2.01

As declarações prestadas para a execução do Recenseamento, reservadas as que se destinarem expressamente a fins de cadastro, terão caráter confidencial, não podendo ser objeto de divulgação, que as individualize ou identifique, nem fazer prova contra o declarante (Art. 3.º do Decreto-lei n.º 969, de 21 de dezembro de 1938).

CABIMBO		SETOR N.º	QUESTIONÁRIO N.º
UNIDADE DA FEDERAÇÃO .....			
MUNICÍPIO .....			
DISTRITO .....			
Assinatura do responsável pelas declarações			
DIA	MES	NÚMERO	ASSINATURA
DATA DA COLTA		RECENSEADOR	

## IDENTIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO

1. **Setor N.º** — Registrar, nesse espaço, o número do setor, fornecido previamente pelo Agente Municipal de Estatística.

2. **Questionário N.º** — Os questionários devem ser numerados consecutivamente, dentro de cada setor censitário, na ordem em que as visitas forem efetuadas. O número só deve ser dado depois que o Recenseador tiver concluído o preenchimento do questionário.

3. **Unidade da Federação — Município — Distrito** — Registrar a denominação oficial do Estado ou Território, do Município e do Distrito em que estiver localizada a propriedade.

4. **Responsável pelas declarações** — O responsável pela exploração autenticará, com sua assinatura, o preenchimento do questionário.

5. **Data da coleta** — Anotar o dia e o mês em que foi efetuada a visita.

6. **Número e assinatura do Recenseador** — No espaço para esse fim destinado, o Recenseador anotará o número de sua matrícula e assinará o seu nome, por extenso.

### A — DADOS GERAIS DO IMÓVEL

1 - Nome da propriedade.....
2 - Localização..... Endereço completo da propriedade ou indicações que permitam sua localização.
3 - Nome do proprietário..... Nome completo do proprietário do imóvel ou condômino responsável, tratando-se de pessoa ou condomínio, e razão social ou designação habitual por que é conhecida, no caso de a propriedade pertencer a várias pessoas, sociedade anônima, instituição, etc.
4 - Residência do proprietário..... Declarar "Na propriedade", quando o proprietário residir no imóvel. Quando residir fora dele, registrar o endereço completo: localidade, logradouro e número.
5 - Propriedade do imóvel (Responder "Sim" no quesito que corresponder à categoria do proprietário) O imóvel pertence a uma só pessoa (propriedade individual)?..... a várias pessoas (condomínio) ou sociedade de pessoas?..... a sociedade anônima, por quotas de responsabilidade limitada ou cooperativa?..... ao governo federal, estadual ou municipal?..... a instituição religiosa?..... Em caso de dúvida, especificar, nas linhas abaixo, a natureza da sociedade ou instituição. ..... ..... .....

#### QUESITO 1 — Nome da propriedade

- 1 — Denominação pela qual a propriedade é conhecida. Tratando-se de imóvel formado de parcela arrendada, alugada, cedida ou ocupada de outra propriedade, além do nome dado pelo arrendatário, locatário, etc., deve ser mencionada, entre parênteses, a denominação da propriedade principal a que pertencerem as terras. Exemplo: o Sr. João Aguiar, proprietário da Fazenda Santo Inácio, dá em arrendamento ao Sr. João Venâncio 5 alqueires de terra. Na terra arrendada o Sr. João Venâncio cultiva hortaliças e legumes, e denominou a exploração agrícola de "Chácara São Jorge". O Recenseador deverá registrar, no questionário do Sr. João Venâncio, a seguinte resposta:

**Nome da propriedade** — *Chácara São Jorge (em terras da Fazenda Santo Inácio).*

- 2 — No caso de imóvel sem denominação própria, estará o quesito evidentemente prejudicado, bastando o registro de um traço horizontal (—), em seguimento à pergunta.

#### QUESITO 2 — Localização

Enderêço completo da propriedade ou indicações que permitam sua localização. Na falta de enderêço, o Recenseador deverá anotar um ponto de referência para localização da propriedade e indicações da distância entre a mesma e o ponto de referência adotado. Exemplos:

- 1 — *Estrada do Queimado, s/n.º*  
(a 200 metros da ponte);
- 2 — *Morro do Vintém*  
(a 1 quilômetro da Fazenda Farroupilha);
- 3 — *Caminho da Freguezia, s/n.º*  
(junto ao estábulo do Cel. Trancoso).

#### QUESITO 3 — Nome do proprietário

- 1 — Nome completo do proprietário das terras ou condômino responsável, tratando-se de pessoa ou condomínio, firma ou razão social, no caso de a propriedade pertencer a sociedade de pessoas, sociedade anônima, etc., ou nome da instituição a que pertencer a propriedade.
- 2 — Nos casos de terras ocupadas, em que o ocupante ou responsável desconheça o proprietário das mesmas, o Recenseador averiguará a quem pertencem essas terras, recorrendo para isso a fontes merecedoras de crédito.

Na impossibilidade de obter informações precisas, registrará como resposta a palavra "Ignorado".

- 3 — No caso de imóvel formado de parcelas de diferentes propriedades, o Recenseador deverá registrar "*Diversos*" e, no quesito próprio (12), anotar os dados das duas parcelas principais (nome do proprietário, forma de ocupação e área) e, na linha final, os dados totais das restantes.
- 4 — Para os imóveis compostos de terras próprias, alugadas, arrendadas, etc., prevalecerá sempre o critério de registrar o nome do proprietário que as explora. Exemplo: *o Sr. Joaquim de Sousa, proprietário do Sítio Piraquê, anexou às suas terras 5 hectares (50 000 m<sup>2</sup>) de terras, arrendadas do Sr. Luis Mateus.*

*Joaquim de Sousa deve ser a resposta ao quesito 3. No quesito 12 serão anotados o nome do Sr. Luis Mateus, a forma de ocupação das terras (arrendamento) e a área correspondente (5 hectares).*

#### **QUESITO 4 — Residência do proprietário**

Declarar "*Na propriedade*" quando o proprietário residir no imóvel. Residindo fora dêle, o Recenseador registrar-lhe-á o endereço, de maneira tão completa quanto possível, indicando o município, localidade, logradouro e número, pois, para complementação de informações, algumas vezes terá de recorrer diretamente ao proprietário.

#### **QUESITO 5 — Propriedade do imóvel**

- 1 — As terras de uma propriedade agrícola podem pertencer a uma única pessoa (propriedade individual), a várias pessoas, pertencentes ou não à mesma família (condomínio), ou, ainda, a sociedade, companhia, cooperativa, Govêrno, etc. O Recenseador responderá "*Sim*" ao quesito que corresponder à categoria do proprietário.

O que se procura conhecer, por meio dêste quesito, é a categoria jurídica da entidade ou da pessoa proprietária das terras e não a do responsável pela exploração da propriedade.

- 2 — Nos casos de imóveis tomados em arrendamento, ocupados, etc., é comum o responsável desconhecer a categoria jurídica que corresponde ao dono das terras. Nesses casos, o Recenseador recorrerá a outras fontes capazes de fornecer a informação solicitada.

- 3 — Nos casos de imóveis constituídos de terras pertencentes a vários proprietários da mesma categoria, a resposta será “*Sim*”, na categoria correspondente. No caso de categorias diversas, o Recenseador anotará “*Diversas*”.

## B — PESSOA RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO

1 — Considera-se responsável pela exploração a pessoa que *dirige efetivamente* os trabalhos do imóvel e que é, em geral, o dono (proprietário individual, condômino, associado, etc.) ou o arrendatário.

Quando a administração do imóvel estiver confiada a administrador, capataz, gerente, encarregado, diretor, superintendente, etc., este será o responsável, cabendo-lhe fornecer ao Recenseador os elementos necessários ao preenchimento do questionário.

2 — Nos imóveis explorados sob a forma de arrendamento, locação, enfiteuse, ocupação, etc., os responsáveis serão, respectivamente, o arrendatário, locatário, enfiteuta, ocupante, ou os respectivos representantes (administrador, capataz, gerente, etc.).

3 — Nas propriedades em processo de sucessão ou em fase de partilha, considera-se responsável o inventariante, o seu representante, ou o condômino que dirige a exploração.

Nas propriedades em litígio ou em regime de anticrese, o responsável será a pessoa que, no momento, se achar à testa da exploração.

6 - Nome completo do responsável.....

7 - Residência do responsável.....

Declarar “Na propriedade”, quando o responsável residir no imóvel. Residindo em outro local, registrar o *endereço completo*: localidade, logradouro e número.

8 - Condição do responsável (Responder “Sim” ao quesito que corresponder à categoria do responsável)

É o proprietário?..... condômino ou co-proprietário?..... associado ou sócio?.....  
fideiussor ou enfiteuta?..... usufrutuário?..... arrendatário?..... locatário?.....  
concessionário?..... ocupante?..... possessor?..... administrador?..... capataz?.....  
diretor?..... superintendente?..... gerente?..... Sendo outra a condição, declarar  
qual, na linha abaixo.

### QUESITO 6 — Nome completo do responsável

- 1 — Registrar o nome completo do responsável pela exploração do imóvel e não o da pessoa, companhia, instituição, sociedade, etc., proprietária das terras.



- 2 — No caso de condomínio, sociedade de pessoas ou de empresa de qualquer tipo, anotar somente o nome do condômino ou da pessoa responsável pela exploração.
- 3 — Quando o próprio dono administrar diretamente o imóvel, a resposta será "*O proprietário*".

#### QUESITO 7 — Residência do responsável

- 1 — Declarar "*Na propriedade*" quando o responsável residir no imóvel. Residindo em outro local, registrar o endereço completo: localidade, logradouro e número ou outras indicações que permitam localizar sua residência.
- 2 — Quando o estabelecimento fôr administrado diretamente pelo proprietário, é dispensável o registro do endereço, já anotado no quesito 4. Nesse caso, a resposta deve ser um traço horizontal (—).

#### QUESITO 8 — Condição do responsável

- 1 — Responder "*Sim*" ao quesito que corresponder à categoria do responsável. Quando a condição do responsável não se enquadrar em nenhuma das categorias previstas no questionário, o Recenseador deverá especificar, na linha tracejada, a condição que lhe corresponder.
- 2 — São formuladas, a seguir, algumas definições com as quais o Recenseador poderá orientar-se sobre a maneira de classificar corretamente a condição do responsável:
  - a) *Condômino ou co-proprietário* — E' a pessoa com direito a parte de um imóvel pertencente a mais de uma pessoa;
  - b) *Foreiro ou enfiteuta* — E' a pessoa que tem o *domínio útil* de um imóvel, mediante o pagamento de uma pensão anual, que se denomina *fôro*, ao titular da enfiteuse ou *fôro* que grava o imóvel. O domínio do enfiteuta sobre o imóvel não está condicionado a prazos de duração e transmite-se aos herdeiros, podendo, a qualquer tempo, ser objeto de alienação, mediante pagamento, ao titular da enfiteuse ou *fôro*, de um prêmio que se denomina *laudêmio*;
  - c) *Arrendatário* — E' a pessoa que, em virtude de contrato escrito ou verbal com o proprietário, ocupa e explora terras dêste, mediante pagamento de quantia certa em dinheiro ou quantidade estipulada de produtos;

- d) *Ocupante e cessionário* — Para fins censitários, ocupante é a pessoa que, sem o consentimento do proprietário e sem efetuar qualquer pagamento, ocupa terras de terceiros. A ocupação gratuita, com o consentimento do proprietário, denomina-se cessão, e o ocupante por este título é designado, para fins censitários, cessionário.

#### C — ÁREA DO IMÓVEL (Em 1.º de julho de 1950)

1 — Área é a parte do terreno ocupado pelo imóvel. Achando-se o imóvel demarcado, sua área é normalmente conhecida; não havendo demarcação, a área poderá ser avaliada em hectares, quadras, tarefas, alqueires, selamins, quartas, mil covas, etc. Assim, um proprietário dirá que possui tantos alqueires de terras; outro, que possui tantas quadras; outro, que possui tantas tarefas, etc.

2 — O Recenseador, na apreciação da área ou extensão territorial do imóvel, deve ter em vista não só a circunstância de serem, em geral, deficientes os cadastros rurais, como também o fato de não haver um padrão uniforme de medida agrária, sendo muito diferentes os meios adotados para medição das terras. O Recenseador deve obter dados fidedignos a esse respeito. Na falta de elementos para conhecer exatamente a extensão do imóvel, as informações serão dadas mediante estimativas criteriosas.

3 — Em algumas regiões do país é usada a medição de terras pela extensão de frente, adotada uma medida fixa para a extensão de fundo. Chama-se a isso "medição em testada". Acontece, porém, que a medida de fundo nem sempre é uniforme, variando de uma região para outra. É convencionado, em alguns casos, que a linha de fundo dos "lotes", "datas", "sesmarias", etc., iniciando-se na estrada vicinal, vá terminar num acidente qualquer do terreno, como seja um curso d'água, uma colina, um divisor de águas. Isso torna impraticável estabelecer, mesmo em termos médios, as normas adotadas nesses processos de "medição em testada". Ao Recenseador compete, pois, averiguar as dimensões do imóvel, mesmo que seja preciso fazer uso de estimativa, a fim de proceder no local, com o auxílio do responsável, a uma avaliação da área total do mesmo, possibilitando uma razoável distribuição dessa área nos quesitos do questionário que a ela se referem.

#### QUESITO 9 — Nome da unidade de superfície adotada nas declarações

- 1 — Registrar o nome da unidade agrária usada na medição ou avaliação das terras do imóvel: hectare, alqueire mineiro, quadra, tarefa, etc.

- 2 — Tôdas as declarações referentes a áreas (questos 11 a 24), *devem ser expressas na unidade registrada em resposta a este quesito.*

**QUESITO 10 — Equivalência em metros quadrados (em relação à unidade de superfície declarada no quesito 9)**

- 1 — O Recenseador deve anotar a correspondência, em *metros quadrados*, da unidade de superfície adotada, de acôrdo com o conceito local. O registro simples dessa unidade, sem a equivalência em metros quadrados, *tornaria inaproveitáveis* os dados registrados nos questos subseqüentes (11 a 24). Exemplos de preenchimento:

<i>Quesito 9</i>	<i>Quesito 10</i>
<i>Hectare</i> .....	<i>10 000 metros quadrados</i>
<i>Alqueire paulista</i> .....	<i>24 200 metros quadrados</i>
<i>Alqueire minetro ou geométrico</i> .....	<i>48 400 metros quadrados</i>
<i>Tarefa</i> .....	<i>3 025 metros quadrados</i>

- 2 — O Recenseador deve observar que o valor em metros quadrados de algumas unidades de medida varia sensivelmente conforme as regiões do país. Assim, são conhecidos 16 tipos de alqueire, com áreas que variam de 12 100 a 193 600 metros quadrados; a quadra, quarta, quarteirão, tarefa, litro e algumas outras, desdobram-se, também, em vários tipos, cada um característico de determinada zona.

**Composição das terras**

Nos questos 11, 12 e 13 pede-se a distribuição da área total do imóvel, segundo a forma de composição da propriedade (terras próprias, terras arrendadas, etc.).

Se a propriedade é explorada e administrada diretamente pelo dono (proprietário individual, condômino, foreiro ou enfiteuta, associado, usufrutário, etc.) ou por seu representante (administrador, capataz, gerente, diretor, superintendente, etc.) *deve ser respondido* o quesito 11; e também os questos 12 e 13, caso ocorra incorporação de terras de terceiros e cessão de terras a outros, respectivamente.

Caso a propriedade seja constituída, na sua totalidade, de terras de terceiros (terras arrendadas, alugadas, cedidas, etc.), responder apenas ao quesito 12; caso ocorra cessão de terras a terceiros, responder também ao quesito 13.

**11 - Área das terras próprias**

Terras do imóvel pertencentes ao responsável pela exploração (ou ao seu patrão ou empregador quando o responsável pela exploração for administrador, capataz, gerente, etc.).

Incluir nesse total a área das terras alugadas, arrendadas, cedidas ou ocupadas indevidamente por terceiros.

Não incluir a área correspondente a terras de terceiros, incorporada ao estabelecimento, nem as áreas de outras propriedades, situadas em local diverso que, embora pertencentes ao responsável, constituem unidades autônomas de exploração e, como tais, serão recensadas onde estiverem localizadas.

**12 - Área de terceiros incorporada ao imóvel ou que o constitui**

Área das terras arrendadas, alugadas ou ocupadas, pertencentes a terceiros, que constituem, no todo ou em parte, área do imóvel.

NOME DO PROPRIETÁRIO DAS TERRAS (a)	FORMA DE OCUPAÇÃO (ALUGUEL, ARRENDAMENTO, CESSÃO OU OCUPAÇÃO) (b)	ÁREA INCORPORADA (c)
.....	.....	.....
.....	.....	.....
(d) Total da área incorporada.....		

**13 - Área desmembrada do imóvel**

Área das terras que se encontram entregues a outras pessoas, mediante arrendamento, aluguel ou cessão, e daquelas que se acham indevidamente ocupadas por terceiros. Essas áreas já devem estar incluídas nas respostas aos quesitos 11 e 12. Não incluir as áreas exploradas em parceria (múcia, terça, etc.), quando os parceiros e meeiros estiverem subordinados à administração geral do imóvel.

NOME COMPLETO DO ARRENDATÁRIO, LOCATÁRIO, CESSIONÁRIO, OCUPANTE, ETC. (a)	N.º DO C. A. 2.01 (b)	FORMA DE CESSÃO (ALUGUEL, ARRENDAMENTO, CESSÃO OU OCUPAÇÃO) (c)	ÁREA DESMEMBRADA (d)
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
(e) Total da área desmembrada.....			

**14 - Área total administrada diretamente pelo responsável**

A área declarada deve ser igual à soma das respostas aos quesitos 11 e 12, menos a correspondente ao quesito 13.

**QUESITO 11 — Área das terras próprias**

- 1 — Para fins censitários, consideram-se próprias: as terras que o indivíduo possui só ou juntamente com outras pessoas; as terras possuídas em virtude de contrato de promessa de venda; as terras que o indivíduo ocupa na qualidade de herdeiro, ainda que não se tenha processado o inventário respectivo; as terras litigiosas sob sua ocupação efetiva; as terras ocupadas por força de pacto "fideicomissório" (disposição testamentária em que um herdeiro conserva e, por sua morte, transmite a outrem a sua herança) e as terras que, embora tenham sido objeto de promessa de venda a terceiros, se encontrem ainda sob sua posse efetiva, na data do censo.

- 2 — *Incluir* a área das terras da propriedade que estejam *alugadas* ou *cedidas* a outras pessoas e a *ocupada* indevidamente por terceiros.
- 3 — As áreas de outras terras pertencentes ao proprietário do imóvel recenseado, que com este não confinem, *constituem unidades autônomas de exploração*, não devendo ser registradas neste quesito e sim nos questionários que lhes corresponderem.
- 4 — *Não deve ser incluída* na resposta a área correspondente a *terras de terceiros* incorporadas ao imóvel, a qual será registrada em resposta ao quesito seguinte (12).
- 5 — Os que ocupam *terras de terceiros não preencherão o quesito 11*. O registro da área do imóvel, nesses casos, será feito na coluna (c) do quesito 12, anotando o Recenseador, na coluna (b), "ocupação" e, na coluna (a), o nome do proprietário das terras.

**QUESITO 12 — Área de terceiros incorporada ao imóvel ou que o constitui**

- 1 — Registrar no quadro a área das terras de *terceiros* que, em virtude de arrendamento, aluguel, cessão ou ocupação, passaram a constituir parte ou a totalidade da área do imóvel.
- 2 — Em relação a cada parcela incorporada ao imóvel devem ser registrados, no quadro, o nome do proprietário (a), a forma de ocupação (b) e a área respectiva (c). Para os imóveis formados por mais de 3 partes de terras pertencentes a *terceiros*, bastará o registro, nas duas primeiras linhas, dos dados correspondentes às duas principais parcelas incorporadas, registrando-se, na linha seguinte, a soma das áreas das partes restantes.
- 3 — *Incluir* as terras incorporadas, de que tratam os itens anteriores, mesmo que parte ou a totalidade delas tenha sido *cedida ou dada em arrendamento a outras pessoas ou entidades*. Nesse caso, o Recenseador observará que a parte cedida, além de ser incluída na resposta a este quesito, deverá ser registrada no quesito seguinte (13), como *área desmembrada do imóvel*.
- 4 — *Não incluir* as terras que, embora exploradas pelo responsável em regime de parceria, pertençam, de fato, a outro imóvel agrícola.

### QUESITO 13 — Área desmembrada do imóvel

- 1 — Registrar a área das terras cedidas mediante aluguel, dadas em arrendamento, cedidas gratuitamente, ou indevidamente ocupadas por terceiros, já incluída nas respostas aos quesitos 11 e 12.
- 2 — *Não considerar* como área desmembrada do imóvel a área das terras exploradas *por terceiros* em regime de parceria (meia, terça, etc.), quando essas terras se encontrarem sob a administração geral do imóvel.

O Recenseador deve observar, porém, que, em algumas regiões do país, o tipo de parceria habitualmente adotado se enquadra perfeitamente no conceito de arrendamento, pela completa autonomia dos parceiros quanto à administração das terras por eles exploradas. Nesse caso, as áreas serão consideradas desmembradas do imóvel, passando cada parceiro à condição de *arrendatário*, e passando cada parcela a constituir uma propriedade autônoma, *recenseável em questionário C.A. 2.01 próprio*.

- 3 — Para cada parcela desmembrada do imóvel devem ser registrados o nome do ocupante (arrendatário, locatário ou inquilino, cessionário, etc.), o número do questionário C.A. 2.01 preenchido, a forma do desmembramento e a área respectiva. Nos casos em que o número de parcelas desmembradas seja superior a 3 bastará ao Recenseador anotar, nas duas primeiras linhas tracejadas do quadro, os dados correspondentes às parcelas maiores. Na 3.<sup>a</sup> e última linha registrará o número de ocupantes das restantes parcelas desmembradas, o primeiro e o último número de ordem dos questionários C.A. 2.01 correspondentes a essas parcelas, a forma preponderante do desmembramento e a área total respectiva.
- 4 — O registro das parcelas desmembradas de um imóvel será sempre feito, ainda que essas parcelas se localizem em outro setor censitário, em outro distrito ou em outro município. Nesses casos, o Recenseador registrará um "x" na coluna (b) e, nas "Informações complementares", após a competente referência, anotar o nome do distrito, o nome do município ou o n.º do setor em que essas parcelas se situam, justificando, assim, a omissão que lhe seria atribuída.

### QUESITO 14 — Área total administrada diretamente pelo responsável

A área declarada deve ser igual à soma das áreas registradas nos quesitos 11 e 12, menos a correspondente ao quesito 13.

EXEMPLOS:

1.º) O Cel. Cesar Mantovani, proprietário da Fazenda Farroupilha, com 52 alqueires de 24 200 m<sup>2</sup>, aluga 12 alqueires de pastos de propriedade do Sr. Otávio Andrade e toma em arrendamento do Dr. Sebastião Almeida 20 alqueires de terras.

Devem ser feitos, nos quesitos próprios, os seguintes registros:

Quesito 9 — Nome da unidade de superfície adotada nas declarações Alqueire

Quesito 10 — Equivalência em metros quadrados 24 200 m<sup>2</sup>

Quesito 11 — Area das terras próprias 52

Quesito 12 — Area de terceiros incorporada ao imóvel ou que o constitui:

NOME DO PROPRIETÁRIO DAS TERRAS (a)	FORMA DE OCUPAÇÃO (ALUGUEL, ARRENDAMENTO, CESSÃO OU OCUPAÇÃO) (b)	ÁREA INCORPORADA (c)
Otávio Andrade	Aluguel	12
Dr. Sebastião Almeida	Arrendamento	20
(d) Total da área incorporada.....		32

No quesito 13 nada será registrado, pois o Cel. Mantovani não cedeu terras do imóvel a terceiros.

No quesito 14 será registrada a área total do imóvel explorada e administrada diretamente pelo responsável, isto é, a soma dos registros feitos nos quesitos 11 e 12, ou seja  $52 + 32 = 84$ . O total de 84 alqueires deverá ser distribuído, nos quesitos subsequentes, segundo a natureza ou utilização das terras.

2.º) O lavrador João Lima explora 15 tarefas de 3 025 m<sup>2</sup> de terras da Fazenda do Tatu, tomadas em arrendamento da Companhia Industrial Brasileira, e mais 10 tarefas que lhe foram cedidas, gratuitamente, pelo Sr. João Vieira.

Deve ser feito o registro, nos quesitos 9 e 10, do nome da unidade agrária "tarefa" e da respectiva equivalência (3 025 metros quadrados). Nos demais quesitos, as respostas serão as seguintes:

Quesito 11 — Area das terras próprias —

**Quesito 12 — Area de terceiros incorporada ao imóvel ou que o constitui:**

NOME DO PROPRIETÁRIO DAS TERRAS (a)	FORMA DE OCUPAÇÃO (ALUGUEL, ARRENDAMENTO, CESSÃO OU OCUPAÇÃO) (b)	ÁREA INCORPORADA (c)
Cia. Industrial Brasileira	Arrendamento	15
João Vieira	Cessão	10
(d) Total da área incorporada.....		25

No quesito 13 nada será anotado, pois o lavrador referido explora a totalidade das terras arrendadas e ocupadas por cessão.

No quesito 14 a apuração da área do imóvel dará 25 tarefas (15 + 10).

3.º) A Fazenda "Queimados", com 150 hectares de terras, de propriedade de Antônio Tavares, está entregue a um administrador. Este tomou em arrendamento de Venâncio Flores, por conta de seu patrão, pelo prazo de 3 anos, mais 100 hectares, que foram anexados àquela fazenda.

Da área total da fazenda (250 hectares) foram desmembrados 3 lotes de 20 hectares cada um, dados em arrendamento, respectivamente, aos colonos José de Castro, Joaquim Tristão e Valdeci Fortes.

Deve ser feito o registro, nos quesitos 9 e 10, do nome da unidade agrária (hectare) e da respectiva equivalência em metros quadrados (10 000).

No quesito 11, em que se pede a área das terras do imóvel pertencentes ao proprietário (Sr. Antônio Tavares), a resposta será: 150 hectares.

**Quesito 12 — Area de terceiros incorporada ao imóvel ou que o constitui:**

NOME DO PROPRIETÁRIO DAS TERRAS (a)	FORMA DE OCUPAÇÃO (ALUGUEL, ARRENDAMENTO, CESSÃO OU OCUPAÇÃO) (b)	ÁREA INCORPORADA (c)
Venâncio Flores	Arrendamento	100
(d) Total da área incorporada.....		100



**Quesito 13 — Área desmembrada do imóvel:**

NOME COMPLETO DO ARRENDATÁRIO, LOCATÁRIO, CESSIONÁRIO, OCUPANTE, ETC. (a)	N.º DO C. A. 2.01 (b)	FORMA DE CESSÃO (ALUGUEL, ARRENDAMENTO, CESSÃO OU OCUPAÇÃO) (c)	ÁREA DESMEMBRADA (d)
José de Castro	36	Arrendamento	20
Joaquim Tristão	37	Arrendamento	20
Valdeci Fortes	38	Arrendamento	20
(e) Total da área desmembrada.....			60

**Quesito 14 — Área total administrada diretamente pelo responsável** 190 (soma das áreas registradas nos quesitos 11 e 12, menos a correspondente ao quesito 13, ou seja:  $150 + 100 - 60 = 190$ ).

**Distribuição da área total (quesito 14) segundo a utilização das terras (Em 1.º de julho de 1950)**

Nos quesitos 15 a 22 pede-se a distribuição da área total do imóvel, registrada em resposta ao quesito 14, segundo a natureza ou utilização das terras.

O Recenseador deve observar que a soma das parcelas, a ser anotada em resposta ao quesito 23, deve ser igual à área registrada no quesito 14.

As terras desmembradas da propriedade, registradas em resposta ao quesito 13, não devem ser consideradas na distribuição pedida nos quesitos 15 a 22.

**QUESITO 15 — Área das lavouras permanentes**

- 1 — Registrar a área das terras ocupadas por plantações de caráter permanente, mencionadas na coluna (a) e no rodapé do quesito 119 (café, laranja, cacau, banana, etc.).
- 2 — Incluir a área ocupada por viveiros de mudas e a área em preparo para sementeira ou plantio de lavouras permanentes.
- 3 — Não incluir a área reflorestada (a ser indicada no quesito 20), nem a área utilizada na extração de produtos vegetais nativos que, conforme o caso, deve ser considerada como de matas e florestas (quesito 19), ou como de terras incultas produtivas (quesito 21).

**15 - Área das lavouras permanentes**

Área das terras ocupadas por plantações de caráter permanente, em produção e novas (inclusive viveiros), tais como café, laranja, cacau, banana, etc. *Não incluir* a área coberta de matas e florestas nem a reflorestada, que devem ser registradas em resposta aos quesitos 19 e 20, respectivamente.

**16 - Área das lavouras temporárias**

Área utilizada ou reservada ao cultivo simples ou associado de culturas temporárias — cereais, feijão, algodão, hortaliças, legumes, flores, etc. — inclusive forragens, quando destinadas a corte. *Não incluir* a área dos produtos temporários, intercalados em plantações permanentes, nem a área das pastagens naturais ou artificiais.

**17 - Área das pastagens naturais (não cultivadas)**

**18 - Área das pastagens artificiais (plantadas)**

Área das terras cultivadas com plantas forrageiras, destinadas a pastagens permanentes. *Não considerar* a área cultivada com forragens destinadas a corte, a qual deve ser incluída na resposta ao quesito 16.

**19 - Área das matas e florestas naturais**

*Não incluir* na resposta a área devastada e já reflorestada.

**20 - Área reflorestada**

Área plantada com espécies florestais, tais como pinheiro, eucalipto, andiroba, acácia negra, etc. *Incluir*, além da superfície plantada pelo responsável atual, a área reflorestada por antecessores. *Incluir*, ainda, a área preparada para reflorestamento e a ocupada com viveiros de plantas e mudas para esse fim.

**21 - Área das terras incultas produtivas**

Área das terras em descanso, capoeiras, mato ralo, várzeas e semelhantes, que não estejam em uso, mas se prestem a qualquer gênero de lavoura ou à formação de pastos.

**22 - Área das terras improdutivas**

Área das terras que não se prestam ao cultivo de qualquer produto, ou à formação de pastos, tais como areais, encostas íngremes, terrenos pedregosos, etc. *Incluir* a área ocupada por estradas, construções, açudes, lagos, etc.

**23 - Área total (soma das respostas aos quesitos 15 a 22)**

**QUESITO 16 — Área das lavouras temporárias**

- 1 — São considerados como de cultura temporária, para fins censitários, os produtos mencionados na coluna (a) e no rodapé do quesito 120. Registrar, portanto, a área utilizada, na data do censo, no cultivo simples ou associado de cereais, feijão, algodão, hortaliças, legumes, forragens destinadas a corte, etc.
- 2 — *Incluir* as áreas em preparo para semeadura de produtos das lavouras temporárias, as áreas que, por se haver fina-

lizado a colheita, ainda não tenham sua futura utilização determinada, e as áreas destinadas às lavouras temporárias que, na data do censo, estejam em "descanso".

- 3 — *Não incluir* a área das lavouras temporárias *intercaladas em plantações permanentes*, nem a área das pastagens naturais ou artificiais.

#### QUESITO 17 — Área das pastagens naturais (não cultivadas)

- 1 — Registrar a área das pastagens naturais do imóvel, utilizáveis no pastoreio do gado.
- 2 — *Incluir* a área das terras anteriormente cultivadas que, por terem ficado inexploradas durante certo período de tempo, se transformaram em pastagens. *Deverão ser incluídas* as áreas que, embora sirvam para pastagens, sejam também utilizadas na extração de produtos vegetais, desde que sua utilização como pastagens seja a principal.

#### QUESITO 18 — Área das pastagens artificiais (plantadas)

- 1 — Registrar a área das terras cultivadas com plantas forrageiras (gramas, capim, leguminosas, etc.) destinadas a pastagens permanentes.
- 2 — *Incluir* a área em preparo para formação de pastos e a área semeada.
- 3 — *Não incluir* as áreas cultivadas com forragens *destinadas a corte* (alfafa, etc.), as quais devem ser consideradas como lavouras temporárias e, nessas condições, incluídas no quesito 16.

#### QUESITO 19 — Área das matas e florestas naturais

- 1 — Registrar a área das matas ou florestas naturais existentes no imóvel, ou seja, a área coberta de árvores, mata grossa, etc., utilizada na extração de madeira ou conservada como reserva. *Não incluir* as terras definidas como incultas produtivas, tais como capoeiras ou matos ralos, consideradas no quesito 21.
- 2 — *Não incluir* a área devastada e já reflorestada, a qual deve ser registrada no quesito 20.

#### QUESITO 20 — Área reflorestada

Registrar, além da superfície plantada pelo responsável atual, a área reflorestada por seus antecessores, cujas plantas se encontrem em fase de crescimento ou sendo

exploradas, a área em preparo e a ocupada com viveiros de plantas e mudas para reflorestamento.

**QUESITO 21 — Área das terras incultas produtivas**

- 1 — Registrar a área das terras consideradas produtivas que não estejam sendo utilizadas para qualquer gênero de lavoura ou para formação de pastos.
- 2 — *Incluir*, além da área das terras ocupadas por mato ralo, capoeiras e semelhantes, a área das terras utilizadas na obtenção de produtos vegetais extrativos.

**QUESITO 22 — Área das terras improdutivas**

- 1 — Consideram-se terras improdutivas as que não se prestam, em condições normais, para culturas ou pastagens (areais, encostas íngremes, terrenos pedregosos ou pantanosos, etc.).
- 2 — *Incluir*, nesse quesito, a área ocupada por estradas, construções, açudes, lagos, e toda aquela que, embora fazendo parte do imóvel, não possa ser distribuída nos quesitos precedentes.

**QUESITO 23 — Área total**

- 1 — Registrar a soma das áreas parciais do imóvel, distribuídas nos quesitos 15 a 22.
- 2 — O total apurado *deve ser igual* à área anotada em resposta ao quesito 14. Não coincidindo os dois totais, o Recenseador fará uma revisão imediata das declarações fornecidas pelo responsável e, localizado o erro, fará a necessária retificação.

**QUESITO 24 — Área do imóvel localizada fora do município**

**24 - Área do imóvel localizada fora do município (já incluída nas respostas aos quesitos 15 a 22)**

Quando o imóvel for constituído de partes de territórios de municípios confinantes, será recenseado naquele em que se encontrar a sua sede e, na falta desta, naquele em que se situar a maior porção de sua área. Registrar, então, no quadro abaixo, a área das terras localizadas nos outros municípios.

NOME DO MUNICÍPIO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	ÁREA	PARA USO DO ÓRGÃO CENTRAL
(a)	(b)	(c)	· · · · · · · · ·
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----

- 1 — O imóvel agrícola será recenseado no município em que se encontrar a sede (edifício principal) e, na falta desta, naquele em que se situar a maior porção de sua área.
- 2 — Sempre que parte da área do imóvel, *registrada no quesito 23*, estiver localizada em outro município, o Recenseador registrará no quadro os seguintes dados:

Na coluna (a) — O nome do Município

Na coluna (b) — O nome da Unidade da Federação

Na coluna (c) — A área do imóvel localizada no município indicado.

#### D — VALOR DO IMÓVEL (Em 1.º de julho de 1950)

1 — Nos quesitos 25 a 29 o Recenseador registrará o *valor atual* do imóvel, benfeitorias e pertences. Quando os bens estiverem sendo pagos, deve ser informado o *valor real*, e não o custo nem a soma das amortizações efetuadas. Nestas condições, deverão ser consideradas as valorizações porventura sofridas pelas terras, do mesmo modo que, com referência a máquinas, veículos, etc. serão consideradas as alterações de valor porventura ocorridas em relação ao seu preço de custo. Em qualquer dos casos deverá ser registrado o valor provável que, em condições normais, se obteria pela venda dos bens considerados.

2 — O Recenseador deve observar que, nos quesitos constantes deste capítulo, deverão ser considerados não só os valores correspondentes aos *bens próprios*, como também os valores correspondentes aos *bens de terceiros* (terras, veículos, animais de trabalho, instrumentos agrícolas, etc.) tomados em arrendamento, aluguel, por empréstimo, etc.

3 — Para as propriedades pertencentes ao Governo, a instituições, escolas, asilos, patronatos, prisões, etc., deve ser estimado somente o valor das terras, benfeitorias e pertences *ligados diretamente à exploração agropecuária*. Os dados referentes a unidades industriais e comerciais autônomas, localizadas dentro dos limites de propriedades agrícolas, *não devem figurar* nos questionários dessas propriedades e sim nos formulários dos Censos Industrial e Comercial que lhes forem aplicáveis.

4 — Quando na propriedade existir uma exploração que, por si só, constitua uma indústria, os dados dessa exploração serão registrados em questionário industrial próprio; nesse caso se encontram as máquinas de beneficiamento de café, algodão e arroz, os desfibradores, as serrarias, etc., a que faz referência o quesito 56. Os moinhos, alambiques e engenhos de açúcar cuja produção tenha

atingido ou ultrapassado as quantidades fixadas no quesito 124 são também considerados, para fins censitários, como estabelecimentos industriais.

25 - Valor das terras	Valor total das terras registradas no quesito 14, inclusive culturas permanentes, matas e florestas. Atribuir, por estimativa, um valor às terras exploradas sob a forma de aluguel, ceação, arrendamento ou ocupação.	Cr\$ .....	.00
26 - Valor dos prédios e construções	Valor dos prédios e construções, tais como casas de moradia, ranchos, casas de máquinas, galpões, depósitos, estábulos, pocilgas, silos, banheiros carrapaticidas, estrebarias e outras benfeitorias. Não incluir o valor das construções utilizadas por estabelecimentos autônomos que exerçam atividades comerciais ou industriais, quando reconhecados em questionários próprios.	Cr\$ .....	.00
27 - Valor dos veículos e animais de trabalho	Valor dos veículos e animais de trabalho e sela registrados nos quesitos 48 e 49. Incluir, ainda, o valor do material permanente sobressalente e acessório, mantido em estoque.	Cr\$ .....	.00
28 - Valor dos instrumentos agrícolas	Valor total dos instrumentos agrícolas existentes no imóvel, tais como tratores, arados, grades, cultivadores, pulverizadores, extintores de formiga, etc. Incluir, ainda, o valor do material permanente sobressalente e acessório, mantido em estoque.	Cr\$ .....	.00
29 - Valor da maquinaria	Valor total da maquinaria existente no imóvel, isto é, dos motores, moedores, moendas, alambiques, etc. Não incluir o valor das máquinas e instalações utilizadas por estabelecimento industrial reconhecido em questionário próprio. Incluir, ainda, o valor do material permanente sobressalente e acessório, mantido em estoque.	Cr\$ .....	.00
30 - TOTAL (soma das respostas aos quesitos 25 a 29)		Cr\$ .....	.00

#### QUESITO 25 — Valor das terras

- 1 — Registrar o valor das terras do imóvel, administradas diretamente pelo responsável, cuja área consta dos quesitos 14 e 23. Incluir na resposta o valor das culturas permanentes, matas e florestas.
- 2 — Ao Recenseador compete auxiliar o declarante na avaliação de terras de terçetros exploradas pelo mesmo, tomando por base a sua fertilidade, aguadas, benfeitorias, proximidade de mercados consumidores e outros fatores de valorização. Sempre que nas repartições arrecadoras de impostos existirem registros de valor de propriedades,

para cálculo do imposto territorial, o Recenseador poderá valer-se deles como *elemento auxiliar* para as avaliações.

**QUESITO 26 — Valor dos prédios e construções**

- 1 — Registrar não só o valor dos prédios e construções (casas de moradia, ranchos, casas de máquinas, galpões, depósitos, paióis, estábulos, pocilgas, silos, banheiros carrapaticidas e sarnifugos e estrebarias) mas, igualmente, o de outras benfeitorias utilizadas para fins agropecuários.
- 2 — *Não incluir* o valor das construções utilizadas por estabelecimentos que exerçam atividades comerciais, industriais, etc., sempre que esses estabelecimentos forem recenseados em questionários próprios.
- 3 — O valor das construções não ligadas à exploração agropecuária, existentes em propriedades do Governo ou de instituições públicas ou privadas, *não deve ser considerado*. Assim, o valor dos imóveis destinados a alojamento e refeitório de alunos, asilados, doentes, presos, funcionários administrativos, professores, etc., e o valor das instalações dos edifícios destinados ao ensino, praças de esportes, enfermarias, etc., não devem ser considerados na resposta a este quesito.

**QUESITO 27 — Valor dos veículos e animais de trabalho**

- 1 — Registrar o valor dos veículos e animais de trabalho e sela, referidos nos quesitos 48 e 49, *pertencentes ou não ao imóvel*. O valor do material permanente e acessório, mantido em estoque, deve ser igualmente considerado na resposta.
- 2 — *Não incluir* o valor dos veículos em desuso ou utilizados em atividades não ligadas à exploração agropecuária.

**QUESITO 28 — Valor dos instrumentos agrícolas**

- 1 — Registrar o valor total dos instrumentos agrícolas *existentes, pertencentes ou não ao imóvel*, tais como tratores, arados, grades, cultivadores, pulverizadores, extintores de formigas, etc.
- 2 — *Não incluir* o valor dos instrumentos agrícolas em desuso ou imprestáveis. O valor das unidades que estiverem emprestadas, arrendadas ou alugadas a terceiros, e em poder dos mesmos, não deve ser registrado no questionário da propriedade a que pertencerem os instrumentos e sim na daquela onde se encontrarem.

#### QUESITO 29 — Valor da maquinaria

- 1 — Registrar o valor dos maquinismos existentes, *pertencentes ou não ao imóvel recenseado*, tais como motores, moendas e moinhos, alambiques, etc., desde que essa maquinaria não esteja sujeita a arrolamento em questionário industrial próprio. *Incluir*, ainda, o valor do material sobressalente e acessório, mantido em estoque.
- 2 — *Não incluir* o valor das unidades em desuso ou impraticáveis, nem daquelas que, na data do censo, estiverem emprestadas, arrendadas ou alugadas a outras pessoas.

#### QUESITO 30 — Total (soma das respostas dadas aos quesitos 25 a 29)

Registrar a soma dos valores registrados em resposta aos quesitos 25 a 29. O valor apurado deve corresponder ao preço provável que seria obtido, na data do censo, pela venda dos bens considerados no presente capítulo.

#### E — PESSOAL OCUPADO (Em 1.º de julho de 1950)

1 — Nesta parte do questionário devem ser registradas todas as pessoas, inclusive o responsável pela exploração e membros de sua família que, na época do censo, exerçam no imóvel atividade *diretamente relacionada* com os trabalhos agropecuários. Essa atividade pode ser de caráter permanente ou temporário, na cultura de produtos vegetais, criação de gado, aves e pequenos animais, extração de produtos florestais (madeira, lenha, borracha, fibras, sementes e nozes, raízes e plantas medicinais, etc.). O que interessa arrolar é a *população ativa*, isto é, a que de fato exerce, no imóvel, atividade de caráter agropecuário e não a *população total residente*.

2 — *Não devem ser incluídas* as pessoas ocupadas exclusivamente em estabelecimentos comerciais ou industriais localizados dentro dos limites da propriedade agrícola, recenseados em questionários próprios. Também *não serão incluídos* os membros da família do responsável, nem os das famílias dos empregados, parceiros e agregados, que não se dediquem, *de fato*, a trabalhos agropecuários, por terem apenas encargos domésticos, escolares ou outros quaisquer que não se enquadrem no conceito de atividade agropecuária.

3 — As pessoas ocupadas, na data do censo, nas atividades agropecuárias e também nos estabelecimentos comerciais ou industriais localizados na propriedade só serão registradas no questionário C.A. 2.01 quando a ocupação nas atividades agropecuárias for considerada a principal.



4 — Nas fazendas de propriedade do Governo, de instituições públicas e privadas (escolas, prisões, orfanatos, hospitais, reformatórios, etc.) somente devem ser registradas as pessoas ocupadas em atividade agropecuária. Os estudantes, professores e o pessoal administrativo desses estabelecimentos *não deverão* ser incluídos nas respostas.

	DE 15 ANOS E MAIS (a)	MEN- RES DE 15 ANOS (b)	TOTAL (c)
Homens	-----	-----	-----
Mulheres	-----	-----	-----

5 — O Recenseador deve, após o registro das pessoas segundo sexo e idade, nas colunas (a) e (b) do quadro, apurar e registrar, na coluna (c), os totais correspondentes a homens e mulheres.

6 — *Nenhuma pessoa deve figurar em mais de um quesito.*

**QUESITO 31 — Responsável e membros (não remunerados) da família**

- 1 — Registrar, além do responsável pela exploração (proprietário, administrador, arrendatário, etc.), os membros da família que o ajudem permanentemente nos trabalhos agropecuários, sem perceber remuneração alguma.
- 2 — Quando o imóvel é administrado por 2 ou mais pessoas (condôminos ou associados), registrar essas pessoas e os membros de suas famílias com atividade não remunerada.
- 3 — Os membros da família do responsável, quando *remunerados em dinheiro*, deverão ser considerados no quesito 32, como empregados e, quando remunerados *com produtos*, no quesito 34, como parceiros.
- 4 — O responsável (administrador, capataz, gerente, etc.), seja qual for a forma de remuneração pela função que exerce, será sempre incluído na resposta a este quesito.

**QUESITO 32 — Empregados em trabalho permanente (efetivo)**

- 1 — Como "pessoal em trabalho permanente" são consideradas as pessoas empregadas em trabalhos efetivos ou de longa duração, independentemente do tipo de salário combinado (por dia, mês ou ano; tarefa permanente ajustada; cultura de tantos pés, etc.).

- 2 — Registrar o pessoal ocupado na propriedade, em trabalho permanente e remunerado *em dinheiro*, e o que, trabalhando em regime misto, com remuneração em dinheiro e produtos, perceba a maior parte do salário em dinheiro.
- 3 — *Incluir* os membros das famílias dos colonos e empregados, ocupados *efetiva e permanentemente* nos trabalhos agropecuários, desde que sejam remunerados em dinheiro, como acontece quando o responsável pela exploração contrata famílias com tantos braços, tantas enxadas, etc.
- 4 — O Recenseador observará que sejam incluídos apenas os membros da família dos colonos e empregados que ajudam *efetivamente* os respectivos chefes nos trabalhos agropecuários; essa ajuda, nesse caso, será prestada na execução das tarefas ou contratos feitos com o responsável pela exploração. Não devem, portanto, ser incluídos os membros da família ocupados em trabalhos de natureza doméstica ou particular.

**QUESITO 33 — Empregados em trabalho temporário**

- 1 — Como “pessoal temporário” são consideradas as pessoas contratadas para trabalhos de duração limitada, nos períodos de colheita, sementeira, preparo da terra, limpeza de pastos, destocamento, etc., cuja dispensa é feita após a terminação das tarefas.
- 2 — Registrar o pessoal temporário que, na época do censo, esteja trabalhando no imóvel, com remuneração em *dinheiro ou produtos*.
- 3 — As pessoas que, embora ocupadas em tarefa de pequena duração, já trabalhem no imóvel por espaço de tempo igual ou superior a um ano, serão consideradas, para fins censitários, como em trabalho permanente, devendo ser registradas no quesito 32.
- 4 — Os membros das famílias do pessoal contratado para tarefas de duração limitada, desde que ajudem efetivamente nos trabalhos do imóvel, devem ser registrados neste quesito, observando-se as mesmas instruções constantes do quesito 32, item 4.

**QUESITO 34 — Parceiros e meeiros residentes na propriedade**

- 1 — Consideram-se parceiros e meeiros, *para fins censitários*, os trabalhadores que percebem, como pagamento dos traba-

lhos agropecuários, parte dos produtos colhidos e estão sujeitos à administração geral da propriedade.

- 2 — Registrar o pessoal remunerado exclusivamente com produtos, recebendo parte da produção obtida, por trabalho em *regime de parceria* (meia, terça, quarta, etc.), e ainda o pessoal que, embora trabalhando em regime misto — com remuneração em dinheiro e produtos — perceba a maior parte dessa remuneração em produtos.
- 3 — Os membros das famílias devem ser incluídos nas respostas, observadas as instruções do quesito 32, item 4. Geralmente, porém, a classificação dos mesmos não pode ser feita pelo responsável. Nessas condições, o Recenseador deve visitar as residências dos parceiros e meeiros para obter, diretamente, as informações. O Recenseador deve ter especial cuidado no preenchimento do quesito, sobretudo nas propriedades que adotem diferentes regimes de trabalho.
- 4 — Em alguns pontos do país o regime de parceria adotado se enquadra perfeitamente no conceito de arrendamento, segundo o qual se estabelece que a área seja delimitada, que os prazos de exploração sejam definidos (1, 2, 3 ou mais anos), e que haja autonomia do parceiro em relação ao proprietário. Sempre que essas condições forem preenchidas, o Recenseador considerará o parceiro como *arrendatário* e a área explorada como *imóvel agropecuário autônomo*, recenseando-a à parte, em questionário C.A. 2.01 próprio.

#### QUESITO 35 — Parceiros e meeiros não residentes na propriedade

Registrar o número de parceiros e meeiros não residentes na propriedade que, na época do censo, mantenham regime de parceria ou meação com o responsável, para cultivo de áreas determinadas, criação ou engorda de animais (ver as instruções do quesito 34, item 3). O Recenseador deve procurar obter do responsável respostas que o habilitem a distribuir esse pessoal por sexo e idade.

#### QUESITO 36 — Total (soma das colunas a, b e c)

- 1 — O Recenseador deve somar os dados registrados nas colunas a, b e c, anotando nas linhas correspondentes os totais apurados.
- 2 — O total de pessoas ocupadas deve ser confrontado com as declarações feitas pelo responsável, a fim de evitar uma dupla contagem.

**QUESITO 37 — Quantas famílias (exclusiva a do responsável) residem atualmente no imóvel?**

- 1 — Registrar o número de famílias com residência fixa nas terras do imóvel, excetuando-se a família do responsável pela propriedade.
- 2 — *Deverá ser registrado*, nas “Informações complementares”, o número de pessoas que, embora trabalhando na propriedade, não façam parte de famílias residentes.

**QUESITO 38 — Qual a duração máxima (número de meses) do período de trabalho do pessoal temporário registrado em resposta ao quesito 33?**

Registrar o número aproximado de meses de trabalho, já vencidos e por vencer, do pessoal temporário que estiver trabalhando na propriedade, na época do censo. O Recenseador procurará obter uma estimativa do tempo médio, nos casos em que houver duas ou mais tarefas de duração diversa.

**F — DESPESAS DIVERSAS (Ano de 1949)**

1 — Indicar, nos quesitos 39 a 45, as várias despesas efetuadas com a exploração e manutenção do imóvel no ano de 1949. Nas fazendas em que houver contabilidade ou escrituração, o trabalho do Recenseador será fácil. Onde, porém, não houver registro de despesas, será muitas vezes difícil a obtenção de indicações precisas. Nesse caso, o Recenseador deve esforçar-se para que as despesas pedidas nos diversos quesitos sejam avaliadas em base aceitável, levando-se em conta a importância do imóvel, isto é, sua maior ou menor produção, área cultivada, pessoal empregado, etc., em confronto com as propriedades vizinhas já recenseadas.

2 — Devem ser consideradas tôdas as despesas, *pagas ou a pagar*. Não incluir as despesas correspondentes a *estabelecimentos comerciais e industriais*, situados dentro da propriedade.

3 — As aquisições feitas em regime de troca, ou mediante pagamento em produtos, serão avaliadas tomando por base o preço pelo qual os referidos produtos seriam vendidos.

4 — *Não devem ser incluídos* os pagamentos que, embora efetuados em 1949, se refiram a *despesas de anos anteriores*.

39 - Salários e vencimentos do pessoal permanente e temporário	Cr\$ .....	,00
Importância total despendida com a remuneração do pessoal assalariado. <i>Incluir</i> o valor correspondente aos produtos entregues como parte de salários.		
40 - Impostos e taxas	Cr\$ .....	,00
Valor total dos impostos e taxas que incidiram sobre o imóvel.		
41 - Aluguel e arrendamento	Cr\$ .....	,00
Total da importância despendida com aluguel e arrendamento de bens imóveis, ligados à exploração agropecuária. Se os pagamentos foram efetuados em produtos, calcular e incluir o valor correspondente.		
42 - Adubos e fertilizantes	Cr\$ .....	,00
43 - Sementes e mudas	Cr\$ .....	,00
44 - Inseticidas e formicidas	Cr\$ .....	,00
45 - Outras despesas	Cr\$ .....	,00
Total da importância despendida com fôro, fretes e carros, alimentação e trato dos animais, conservação das construções e demais benfeitorias, reparação de maquinismos e veículos, arrendamento e aluguel de máquinas agrícolas, trabalhos de tarefa e empreitada, construção de tapumes e cercas, combustíveis e lubrificantes consumidos pelos veículos e máquinas utilizados nos trabalhos agropecuários e demais despesas de custeio ligadas à exploração.		
46 - TOTAL (soma das respostas aos quesitos 39 a 45)	Cr\$ .....	,00
47 - Valor correspondente aos produtos entregues a parceiros e meeiros durante o ano de 1949	Cr\$ .....	,00

**QUESITO 39 — Salários e vencimentos do pessoal permanente e temporário**

- 1 — Registrar a importância total despendida, durante o ano de 1949, com a remuneração do pessoal assalariado, classificado de acordo com os conceitos fixados para os quesitos 32 e 33, e para o quesito 31 no que se refere ao responsável (administrador, gerente, etc.) remunerado.
- 2 — Quando se tratar de pessoal que receba parte da remuneração em produtos, o valor desses produtos será computado na resposta. O valor a ser atribuído aos produtos deve basear-se nos preços médios dos mesmos, na região, durante o ano de 1949.
- 3 — Não incluir os pagamentos efetuados ou devidos que não se refiram a trabalhos agropecuários, tais como construção e reforma de prédios, reparação de máquinas, etc.

**QUESITO 40 — Impostos e taxas**

- 1 — Registrar o valor total dos impostos (inclusive impôsto territorial) e taxas que incidiram sôbre o imóvel no ano de 1949, pagos ou devidos.
- 2 — Ocorrendo a hipótese de ter sido desmembrada (em virtude de arrendamento, aluguel, cessão ou ocupação), em 1950, uma área que fazia parte do imóvel em 1949, o valor dos impostos e taxas correspondentes a essa área *deve ser considerado* na resposta a êste quesito.
- 3 — *Não incluir* as taxas e impostos referentes a estabelecimentos comerciais e industriais, localizados na propriedade.

**QUESITO 41 — Aluguel e arrendamento**

- 1 — Registrar o valor total das despesas feitas, durante o ano de 1949, com o aluguel e arrendamento de bens imóveis ligados à exploração agropecuária e incorporados à propriedade: terras de cultura, pastos, etc.
- 2 — Quando o arrendamento tiver sido pago com produtos colhidos nas terras arrendadas, durante o ano anterior, será feito o registro do valor correspondente a êsses produtos, baseando-se o cálculo no respectivo preço médio na época da entrega.
- 3 — Quando o arrendamento foi pago em dinheiro, o registro será sempre feito em relação ao ano de 1949, ainda que êsse pagamento tenha sido efetuado em parcelas mensais, trimestrais, etc.

**QUESITO 42 — Adubos e fertilizantes**

- 1 — Registrar as despesas com aquisição de produtos químicos e preparados para adubação e preparo do solo (salitre, fosfatos ou superfosfatos, sais de potássio, farinha de ossos, etc.). *Incluir*, também, o valor da aquisição de cal virgem ou extinta, empregada na calagem ou neutralização das terras demasiado ácidas.
- 2 — O valor dos adubos verdes e orgânicos (estrupe) só será computado *quando tiver havido, de fato, aquisição de tais produtos*.

**QUESITO 43 — Sementes e mudas**

Registrar as despesas totais com a aquisição de sementes e mudas para uso da propriedade.

**QUESITO 44 — Inseticidas e formicidas**

- 1 — Registrar o valor total dos gastos com inseticidas (formicidas e outros) e fungicidas (calda bordalesa, etc.) empregados no combate às pragas e doenças das plantas.
- 2 — *Não incluir* o valor de extintores e pulverizadores, que deve ser incluído no quesito 28.

**QUESITO 45 — Outras despesas**

- 1 — Anotar as despesas com a manutenção e custeio do imóvel que não tenham sido declaradas nos quesitos anteriores (números 39 a 44). Entre outras, as seguintes: fôro, fretes e carretos, alimentação e trato dos animais, combustíveis e lubrificantes consumidos pelos veículos e máquinas utilizados em trabalhos agropecuários, conservação das construções e benfeitorias, reparação de veículos e maquinismos, arrendamento de máquinas agrícolas, trabalhos de tarefa e empreitada, construção e conservação de tapumes e cercas, taxas pagas a particulares pelo uso de depósito ou corrente d'água, seguros, etc. Como "trabalho por tarefa e empreitada" deve entender-se aquêle cujo pagamento é feito a determinada pessoa ou entidade, segundo ajuste previamente combinado, pela execução de um trabalho determinado, correndo por conta do empreiteiro as despesas com pagamento de pessoal, etc.
- 2 — *Incluir* despesas bancárias ligadas à exploração agropecuária, juros de empréstimos ou de hipotecas que incidiram sobre o imóvel e seus pertences, inclusive sobre a exploração agropecuária (penhor de safra, gado, etc.). Observar que essas despesas e juros devem corresponder às importâncias pagas ou devidas, referentes ao ano de 1949.

**QUESITO 46 — Total das despesas**

O Recenseador deve somar os valores declarados em resposta aos quesitos 39 a 45, registrando, neste quesito, o total apurado.

**QUESITO 47 — Valor correspondente aos produtos entregues a parceiros e meeiros durante o ano de 1949**

- 1 — Registrar o valor correspondente aos produtos entregues a parceiros e meeiros, que explorem terras da propriedade em regime de meia, terça, quarta, etc.

- 2 — Nas propriedades em que tenha sido adotado mais de um tipo de parceria (meia, terça, etc.), o Recenseador procurará auxiliar o responsável no cálculo desse valor. Se, eventualmente, os parceiros tiverem recebido importância em dinheiro, o valor desses pagamentos será também incluído na resposta.

## G — VEÍCULOS E ANIMAIS DE TRABALHO

### 48 — Veículos

AUTO-CAMINHÕES E CAMIONETAS DE CARGA (a)	CARROÇAS, CARRO- ÇÕES, CARRETAS E CARRETELAS (b)	CARRIOS DE BOIS (c)

### 49 — Animais de trabalho e sela

BOIS (a)	CAVALOS (b)	EGUAS (c)	BURROS E MULAS (d)

#### QUESITO 48 — Veículos

- 1 — Registrar o número de veículos *existentes no imóvel e utilizados* nas atividades agropecuárias, segundo os tipos discriminados nas colunas (a), (b) e (c), *pertencentes ou não ao imóvel, nele existentes na data do censo*.
- 2 — *Incluir* as unidades que, para reforma ou conserto, se encontrem fora da propriedade.
- 3 — *Não incluir* os veículos que, embora pertencentes ao imóvel, estejam em poder de outras pessoas (arrendados, cedidos, etc.). Esses veículos devem ser registrados nos questionários das propriedades onde se encontrarem.
- 4 — *Não incluir* os veículos utilizados exclusivamente pelos estabelecimentos comerciais e industriais localizados na propriedade.
- 5 — Os veículos utilizados tanto nas atividades agropecuárias como pelos estabelecimentos comerciais ou industriais localizados na propriedade devem ser recenseados uma só vez, no questionário correspondente à atividade em que tiveram maior utilização durante o ano.

Sempre que se verificar tal fato, deve êle ser mencionado nas "Informações complementares" do questionário em que foram omitidos os veículos.

#### QUESITO 49 — Animais de trabalho e sela

- 1 — Anotar o número de animais de carga, tração e sela utilizados na propriedade, segundo a espécie (bois, cavalos,



éguas, burros e mulas), *pertencentes ou não ao imóvel, nêle existentes na data do censo.*

- 2 — O animais registrados neste quesito *não devem ser considerados* no Capítulo I — Pecuária, pois, de outro modo, seriam contados duas vêzes.
- 3 — Os animais de propriedade particular dos empregados, meeiros e parceiros, embora utilizados nos trabalhos do imóvel, *não devem ser incluídos* no questionário C.A. 2.01, e sim no questionário C.A. 2.02 respectivo.
- 4 — Os animais de trabalho utilizados tanto nas atividades agropecuárias como pelos estabelecimentos comerciais ou industriais localizados na propriedade devem ser recenseados uma só vez, no questionário correspondente à atividade em que tiveram maior utilização durante o ano.

Sempre que se verificar tal fato, deve êle ser mencionado nas "Informações complementares" do questionário em que foram omitidos os animais.

#### H — INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS — MÁQUINAS — INSTALAÇÕES

##### QUESITO 50 — Instrumentos agrícolas

- 1 — Registrar o número de máquinas e instrumentos agrícolas *pertencentes ou não ao imóvel, nêle existentes na data do censo* e normalmente utilizados na exploração agropecuária.
- 2 — As máquinas e instrumentos alugados ou arrendados de terceiros devem ser *incluídos na resposta*, assim como as unidades que se encontrem, na época do censo, fora do imóvel, para reforma ou consêrto.
- 3 — *Não incluir* as unidades que, embora pertencentes ao imóvel, se encontrem arrendadas ou cedidas a terceiros, nem as máquinas e instrumentos que tenham caído em desuso.

ARADOS		FULVERIZADORES E PULVILHADAS	GRANDES DE DISCOS OU DENTES	ROLOS DE FERRO OU MADEIRA	SEMEADOURAS	CULTIVADORES E CARPINEIRAS	TRATORES		CIFRADOURAS DE TRACÇÃO ANIMAL OU MECÂNICA
DE DISCO	DE ARVECA E OUTROS TIPOS						DE 10 C. V. OU MAIS	ATÉ 10 C. V.	
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)

**COLUNA (a) — Arados de discos**

Registrar o número desses instrumentos, que são dotados de discos côncavos de aço, em número maior ou menor, conforme a força empregada e a natureza do terreno. Esses discos são dispostos em armação de ferro de modo que, com a tração desta, giram, cortando e levantando a terra, num movimento rotativo.

*Incluir* tanto os arados de tração animal como os de tração mecânica.

**COLUNA (b) — Arados de aiveca e de outros tipos**

Anotar os arados de aiveca fixa e de aiveca móvel, de 2, 3 ou mais ferros, de tração animal ou mecânica. *Incluir*, ainda, outros tipos de arados utilizados na propriedade.

**COLUNA (c) — Pulverizadores e polvilhadeiras**

Registrar o número dos aparelhos destinados à defesa das plantas atacadas por insetos e fungos, quer sejam "aparelhos de dorso", isto é, aparelhos para serem transportados nas costas dos trabalhadores ou no costado de animais, quer sejam unidades montadas sobre rodas.

**COLUNA (d) — Grades de discos ou de dentes**

Registrar o número desses instrumentos, que têm a utilidade de completar o trabalho do arado, desmanchando os torrões e nivelando o terreno. Além desses serviços, as grades são também empregadas para cobrir os adubos e sementes e para capinar certas plantas quando bem tenras.

As *grades de discos* consistem em discos côncavos de aço, montados em séries duplas, com boléia, podendo ter ou não um varal para os animais, apresentando, também, uma armação para engate no trator, quando forem de tração mecânica.

As *grades de dentes* são dotadas de várias séries de dentes de ferro dispostos desencontradamente. *Incluir*, ainda, as grades de outros tipos, como as grades "de molas", "de facão" e as conhecidas pelos nomes de "Valcourt", "articuladas", "de expansão", etc., quer sejam de tração animal ou mecânica.

**COLUNA (e) — Rolos de ferro ou de madeira**

Anotar o número de instrumentos conhecidos como "rolos" ou "destorroadores", usados para comprimir o solo

depois de sementeado ou para destorroar a terra recém-lavrada. Esses rolos compõem-se de cilindros dentados que se apoiam sobre a terra e de outros que são dispostos lateralmente. Os rolos podem ser de ferro ou de madeira e acionados por animais ou de tração mecânica.

#### COLUNA (f) — Semeadeiras

Registrar o número desses aparelhos destinados a sementeira, incluindo os simples, para um só sulco, e os duplos, para dois sulcos, assim como as semeadeiras múltiplas, para vários sulcos ou carreiras, e as semeadeiras para tubérculos (batata, etc.), quer sejam de tração mecânica ou animal.

*Não incluir* as semeadeiras em que o depósito das sementes é um saco que o trabalhador coloca no ombro e com uma pequena manivela espalha as sementes a lanço. Também *não devem ser consideradas* as pequenas semeadeiras "de fole", em que o trabalhador, por compressão, lança a semente na cova.

#### COLUNA (g) — Cultivadores e carpidadeiras

Anotar os pequenos instrumentos simples, duplos ou múltiplos destinados ao trato das culturas, extirpação do mato ou abacelamento (ato de chegar terra às plantas).

#### COLUNAS (h) e (i) — Tratores

Registrar os tratores de 10 cavalos-vapor ou mais (coluna h) e os tratores de menos de 10 cavalos-vapor (coluna i).

#### COLUNA (j) — Ceifadeiras de tração animal ou mecânica

Anotar os instrumentos destinados ao corte (ceifa) de cereais, montados sobre rodas, e acionados por animais ou tratores. *Incluir* também, além das ceifadeiras simples, as conjugadas, que executam outros trabalhos, tais como enfeixamento, trilhamento, debulhação, etc.

#### QUESITO 51 — Silos

- 1 — *Silos* são construções que obedecem a certos requisitos técnicos e que se destinam principalmente à conservação de forragens. Embora em alguns pontos do país os silos tenham outras finalidades, como, por exemplo, guarda e conservação de grãos, só devem ser registrados os silos destinados à *conservação de forragens*. *Não devem ser consideradas* como silos as construções destinadas ao simples

armazenamento de produtos, tais como palóis, celeiros, tulhas, etc. nem os chamados *silos em medas*, por serem apenas amontoados de forragem dispostos sôbre o solo.

- 2 — O Recenseador registrará o número de silos existentes no imóvel e a capacidade correspondente, observando que deverão ser incluídas tanto as construções de cimento armado, de forma cilíndrica, denominadas *silos aéreos*, como as construções mais rudimentares, como os denominados *silos de encosta* ou *silos-trincheira*.

**QUESITO 52 — Banheiros carrapaticidas**

- 1 — *Banheiros carrapaticidas* são construções destinadas a tratar os animais de grande porte, principalmente bovinos, quando infestados de carrapatos, bernes, etc.
- 2 — Registrar o número de banheiros carrapaticidas existentes no imóvel.

**QUESITO 53 — Banheiros sarnifugos**

- 1 — *Banheiros sarnifugos* são construções destinadas a combater a sarna dos ovinos (carneiros, ovelhas, etc.).
- 2 — Registrar o número de banheiros sarnifugos existentes no imóvel.

**QUESITO 54 — Os trabalhos agrários são efetuados com o auxílio de força animal?**

- 1 — Responder "*Sim*" sempre que fôr usada tração animal (bois, cavalos e muares) nos trabalhos agrários, tais como derrubada de matas, destocamento, preparo do solo, cultura, colheita, etc., mesmo que os animais ou os instrumentos agrícolas utilizados não pertençam ao imóvel.
- 2 — Caso a propriedade utilize animais exclusivamente em serviços de transporte, na tração de veículos como carroças, carros de boi, etc., a resposta a êsse quesito deverá ser negativa.

**QUESITO 55 — Os trabalhos agrários são efetuados com o auxílio de força mecânica?**

- 1 — Responder "*Sim*" quando os trabalhos agrícolas forem efetuados com auxílio de tratores, "jeeps", etc., mesmo que as máquinas e instrumentos agrícolas utilizados não pertençam ao imóvel.
- 2 — Caso a propriedade utilize veículos motorizados destinados exclusivamente a serviços de transporte, a resposta a êsse quesito deverá ser negativa.

## QUESITO 56 — Máquinas e instalações de beneficiamento

- 1 — Sempre que no imóvel existirem máquinas ou instalações movidas a força mecânica (roda d'água, máquina a vapor, motor elétrico, a óleo ou gasolina, etc.), destinadas ao beneficiamento de algodão, café, arroz, madeiras, erva-mate, fibras vegetais (linho, caroá, sisal, uacima ou guaxima, piaçava, etc.), gomas, cêras e resinas (borracha em geral, balata, carnaúba, ouricuri, angico, copaíba, etc.), e extração de óleos vegetais (caroço de algodão, babaçu, mamona, oiticica, tungue, cumaru, dendê, ucuuba, amendoim, etc.), essas máquinas ou instalações serão registradas nos questionários industriais próprios, destinados ao recenseamento dessas atividades.
- 2 — Nos espaços em branco para esse fim reservados, o Recenseador registrará, na linha correspondente ao modelo do questionário industrial preenchido, o número de ordem desse boletim.

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As linhas em branco são destinadas a receber quaisquer esclarecimentos referentes ao imóvel, que o Recenseador reputar de importância mencionar. Caso o Recenseador utilize esse espaço para completar informações registradas em alguns dos quesitos do questionário, tais anotações deverão ser *precedidas do número do quesito*.

#### I — PECUÁRIA (Efetivos e produção)

1 — Nos quesitos constantes deste capítulo serão registrados os animais *existentes no imóvel na data do censo*, destinados a corte, produção ou reprodução. *Não incluir* os animais de trabalho e sela, que devem ser indicados em resposta ao quesito 49, nem o gado que, embora pertencente ao imóvel, se encontre em trânsito na data do censo.

2 — Alguns criadores têm acentuada tendência para diminuir o efetivo dos animais que possuem, na suposição de que os informes poderão ser utilizados para fins fiscais ou servir de base para aumento de impostos e taxas. Cabe ao Recenseador esclarecê-los sobre a finalidade dos dados pedidos e sobre as garantias legais quanto à não identificação das informações.

3 — Nas pequenas propriedades em que existem poucos animais, torna-se fácil a contagem e o registro dos mesmos segundo sexo e idade. Nas grandes propriedades, porém, em que há, às vezes,

centenas, milhares, e até dezenas de milhares de cabeças, a contagem é impraticável. Nesse caso, e na falta de registro dos animais existentes, os quesitos serão preenchidos mediante cuidadosa estimativa, devendo o Recenseador orientar e auxiliar o fazendeiro ou criador no cálculo dos dados necessários para o preenchimento satisfatório do capítulo.

4 — Os animais de propriedade particular dos empregados, meeiros, parceiros, etc. devem ser arrolados no Questionário Suplementar C.A. 2.02. O Recenseador deverá obter diretamente dos respectivos proprietários os dados referentes a esses animais.

5 — Os animais de passagem no imóvel, isto é, as boiadas e tropas em viagem, pertencentes a outras pessoas, recolhidos temporariamente aos campos ou currais de repouso da propriedade, *não devem ser incluídos* no Questionário Geral C.A. 2.01. Nesses casos o Recenseador preencherá o Questionário Especial C.A. 2.03, destinado ao arrolamento do gado em trânsito.

6 — No preenchimento dos quesitos desse capítulo, o Recenseador deverá obedecer às seguintes instruções:

- a) Os animais de propriedade conjunta de 2 ou mais pessoas devem ser arrolados no questionário do imóvel onde se encontrarem;
- b) Os animais que, embora pertencentes ao imóvel, estejam em outra propriedade *recenseável*, devem ser registrados no questionário correspondente a esta última;
- c) Deverão ser incluídos os animais pertencentes ao imóvel que pastem em terras baldias ou devolutas;
- d) No registro dos *animais nascidos em 1949* serão considerados todos os animais, inclusive os que tenham sido vitimados ou abatidos para consumo ou venda;
- e) Deverá ser registrado somente o total dos animais vitimados em 1949 por doença (aftosa, carbúnculo, etc.). Não incluir os animais mortos em consequência de acidentes, picadas de cobra, envenenamento por ervas, etc.;
- f) Deverá também ser registrado, ainda que por estimativa, o número de animais abatidos em 1949, para alimentação do pessoal residente na propriedade.

#### QUESITO 68 — Vacas ordenhadas em 1949

Registrar, ainda que por estimativa, o *número total de vacas que produziram leite*, em 1949, embora não se encontrem mais no imóvel na data do censo.

**QUESITO 69 — Leite produzido em 1949 (litros)**

Registrar, ainda que por estimativa, a *produção total de leite* no ano de 1949, quer tenha sido consumido ou industrializado no imóvel, quer tenha sido vendido ou cedido gratuitamente a terceiros.

**QUESITO 73 — Porcos e porcas de engorda**

A resposta deve corresponder ao número total de animais em engorda ou destinados a êsse fim, na data do censo.

**QUESITOS 78 a 83 — Aves — Ovos colhidos**

- 1 — Registrar, nos quesitos 78 a 81, o número de aves existentes na propriedade, *na data do censo; não incluir*, nesse número, as aves de menos de dois meses de idade.
- 2 — Registrar o total de dúzias de ovos colhidas durante o ano de 1949, observando a relação que, normalmente, deve existir entre o número de aves registradas nos quesitos 78 a 81 e a produção de ovos. Considerar os ovos consumidos, os vendidos e os consumidos na reprodução.

**QUESITO 100 — Carneiros tosquiados em 1949**

Registrar o *número de ovinos tosquiados* em 1949, observando a relação que deve existir entre os animais tosquiados e a quantidade de lã produzida (quesito 101).

**QUESITO 101 — Lã produzida em 1949 (kg)**

Anotar o pêso em quilos correspondente à produção de lã em 1949. A resposta deve referir-se à lã bruta, *não lavada*, a fim de que as quantidades registradas em tôdas as propriedades possam ser somadas.

**QUESITO 112 — Número de colmeias**

- 1 — Anotar o total de colmeias pertencentes ao imóvel, mesmo quando instaladas fora da área do mesmo.
- 2 — *Não incluir* as colmeias que, embora localizadas nas terras do imóvel, pertençam a terceiros.

**QUESITOS 113 e 114 — Mel e cêra produzidos em 1949 (kg)**

Declarar a produção da totalidade das colmeias de propriedade do imóvel, incluída a produção das colmeias instaladas fora da área do mesmo, observando a relação que, normalmente, deve existir entre o número de colmeias registradas no quesito 112 e a produção de mel e cêra.

## J — ÁREA UTILIZADA (Ano de 1949)

- 1 — Neste capítulo pede-se o registro da área utilizada em 1949, com lavouras permanentes e temporárias.
- 2 — As áreas devem ser registradas na unidade de superfície indicada no quesito 9, desde que esta seja também a unidade adotada nos quesitos 119 e 120. Quando isso não ocorrer, as áreas registradas neste capítulo deverão ser expressas na mesma unidade de medida adotada nos quesitos 119 e 120.

### QUESITO 116 — Área das lavouras permanentes

- 1 — Registrar a área das culturas permanentes, *ocupada pelos pés cuja produção foi colhida em 1949*. Essa área deve ser igual à soma das áreas registradas no quesito 119, coluna (e).
- 2 — Não deve ser computada na resposta a este quesito a área ocupada em 1949 pelos pés novos e pelos pés cuja produção, por qualquer motivo, *deixou de ser colhida*.

### QUESITO 117 — Área das lavouras temporárias

- 1 — Registrar a área correspondente às culturas temporárias *cujos produtos foram colhidos em 1949*.
- 2 — Essa área deve ser contada uma só vez, seja qual for o número de colheitas efetuadas durante o referido ano. Assim, se *uma mesma área* teve, em 1949, mais de um aproveitamento, como no caso de cultivos sucessivos, isto é, se foram feitas, em épocas diversas, duas ou mais colheitas de um mesmo produto ou de produtos diferentes, essa área será contada *uma só vez*, na resposta a este quesito. O mesmo critério será observado com referência aos cultivos associados.
- 3 — A área registrada em resposta a este quesito só poderá ser igual ou inferior à soma das áreas registradas no quesito 120, coluna (e); *igual*, se não houve cultivos sucessivos durante o ano, e *inferior*, no caso de uma área ter sido aproveitada mais de uma vez.

### QUESITO 118 — Área total (soma das respostas aos quesitos 116 e 117)

Registrar a soma das áreas consignadas nos quesitos 116 e 117. Quando as unidades de superfície registradas nesses quesitos forem diferentes, a resposta deve ser um traço horizontal (—).



## L — PRODUÇÃO AGRÍCOLA E EXTRATIVA

1 — Neste capítulo pede-se o registro dos dados relativos à produção agrícola e de origem extrativa do imóvel, *durante o ano de 1949*, incluindo as quantidades consumidas no próprio imóvel.

2 — Não devem ser considerados os produtos obtidos de sementeiras realizadas durante o ano de 1949, cujas colheitas se tenham efetuado em 1950. Somente se registrará a produção *colhida em 1949*.

3 — Se a área das terras, no todo ou em parte, tiver sido explorada em regime de parceria (meia, terça, quarta, etc.), estando os parceiros sujeitos à administração do responsável, as *quantidades totais* colhidas por esses parceiros e meeiros *serão somadas* à produção do imóvel.

4 — A produção particular dos empregados, parceiros, meeiros, etc., *não deve* ser informada no Questionário Geral C.A. 2.01, e sim no Questionário Suplementar C.A. 2.02 correspondente.

5 — Pode acontecer que o responsável pela propriedade recenseada haja trabalhado, no ano de 1949, em outra propriedade, seja como contratado, seja como responsável. Em qualquer dos casos, a produção obtida nessas condições *não deve ser somada* à do imóvel que atualmente administra.

6 — Se o responsável atual não puder fornecer dados relativos à exploração durante o ano de 1949, o Recenseador procurará obter esses dados através de informações de pessoas residentes na propriedade ou de outras fontes dignas de crédito.

7 — O Recenseador estudará minuciosamente a lista de produtos impressa no questionário, a fim de evitar omissões ou duplicidade de registros. É conveniente que interrogue o responsável pelo imóvel sobre cada um dos produtos constantes da lista, isto é, tanto os destacadamente relacionados, como os que aparecem apontados nos rodapés dos quesitos 119, 120 e 121. Se no imóvel tiver sido colhido ou extraído algum produto não mencionado no questionário, o Recenseador o registrará nas linhas em branco reservadas para esse fim, no quadro correspondente a culturas permanentes (quesito 119), a culturas temporárias (quesito 120) ou a produtos vegetais extrativos (quesito 121), conforme o caso. Feito esse registro no lugar adequado, anotar-se-á as informações correspondentes, relativas a áreas, efetivo das plantações, etc.

8 — Alguns produtos, como o milho, o arroz, o trigo, o centelo, o café, o côco, etc., são beneficiados ou semibeneficiados depois de colhidos. Observe-se, entretanto, que a produção deve ser considerada na forma indicada no questionário. Exemplo: *milho em grão*,

*café em côco, arroz em casca, etc.* Quando os dados fornecidos em relação a determinado produto não se referirem ao produto no estado ou nas condições consideradas no questionário, o Recenseador fará a conversão, baseando-se na relação que existe entre milho debulhado e em palha, arroz beneficiado e em casca, café beneficiado e em côco, etc., relação essa bem conhecida nos centros de produção.

9 — Para cada produto das lavouras permanentes e temporárias indagam-se outros dados de referência, tais como área da colheita, efetivo de plantações, colheitas sucessivas, etc. Todos êsses dados são absolutamente necessários e devem ser obtidos do responsável, pelo Recenseador.

10 — A variedade de medidas de capacidade usadas nas diversas regiões do país torna difícil a conversão de quantidades expressas em uma unidade de uso regional em quantidades expressas em uma outra unidade prefixada. Por isso, o Recenseador deverá registrar, para cada produto, o nome da unidade de medida adotada na colheita (alqueire, carro, sacco, arrôba, carga, fardo, etc.), indicando a sua correspondência ou equivalência em quilos, litros ou outra unidade regular. Assim, a produção de bananas pode ser dada em carga, fardo, etc., desde que o responsável pelo imóvel declare quantos cachos tem cada carga, fardo ou outra medida usada. A produção de laranjas pode ser declarada em caixas, mas é indispensável que se complete a informação anotando o número médio de laranjas que cada caixa contém. A produção de cana pode ser declarada em carros, desde que conste do questionário, expresso em quilos, o peso da carga que o carro geralmente adotado comporta. O registro da unidade de medida, sem a equivalência, tornaria inaproveitáveis todos os dados sobre produção.

#### QUESITO 119 — Culturas permanentes

Devem ser registrados, nas diversas colunas do quadro, os dados referentes às culturas permanentes.

NOME DO PRODUTO	PRODUÇÃO EM 1949		
	QUANTIDADE COLHIDA	UNIDADE DE MEDIDA	
		NOME	EQUIVALÊNCIA
(a)	(b)	(c)	(d)

#### COLUNA (a) — Nome do produto

Pode acontecer que tenham sido cultivados no imóvel produtos que não constem da relação impressa na coluna. Nesse caso, o Recenseador verificará se os mesmos figuram na "relação suplementar", impressa no rodapé do quadro, e

transcreverá o código e o nome correspondente nas linhas em branco. Se o produto não figurar na "relação suplementar", o Recenseador anotará o seu *nome* na linha tracejada, registrando os demais dados nas outras colunas do quadro. Somente serão registrados aqueles cuja produção, pelo seu volume ou valor, possa apresentar interesse. Um imóvel que possua, por exemplo, uma jaqueira ou um pé de cajá-manga, não está obrigado ao registro respectivo.

**COLUNA (b) — Quantidade colhida**

Registrar a *quantidade total colhida* em 1949, considerando a quantidade consumida na propriedade, a vendida, a que se encontrar em estoque e a transformada.

**COLUNAS (c) e (d) — Nome e equivalência da unidade de medida**

Registrar, na coluna (c), o nome da unidade adotada na medição da quantidade declarada na coluna (b); anotar, na coluna (d), a sua equivalência em relação à unidade impressa no questionário.

ÁREA DA COLHEITA EM 1949			EFETIVOS DAS PLANTAÇÕES		
ÁREA (e)	UNIDADE DE SUPERFÍCIE		PÉS CUJA PRODUÇÃO FOI COLHIDA EM 1949 (h)	EM 1950	
	NOME (f)	EQUIVALÊNCIA EM METROS QUADRADOS (g)		PÉS NOVOS (i)	PÉS EM PRODUÇÃO (j)

**COLUNA (e) — Área da colheita em 1949**

Registrar a área ocupada pelos pés que produziram, em 1949, a quantidade registrada na coluna (b). Devem ser computadas na área declarada as frações da unidade de medida adotada. Exemplos:  $1\frac{1}{2}$  hectares,  $2\frac{1}{4}$  alqueires,  $5\frac{3}{4}$  tarefas, etc. Para as plantações compreendendo espécies diversas, intercaladas de tal maneira que se torne impossível a distribuição da área por espécie (pomares, pequenas chácaras, etc.), o Recenseador não mencionará as áreas segundo os produtos, porém anotará os demais dados pedidos. Na última linha registrará, então, a palavra "pomar" e a área total ocupada pelo mesmo.

Para o cultivo associado de plantações permanentes, anotar apenas a área ocupada pelo produto considerado principal. Registrar-se-ão, entretanto, para o produto secundário, nos espaços das colunas (e), (f) e (g), as palavras "intercalado com..." seguidas do nome do produto principal.

**COLUNAS (f) e (g) — Nome e equivalência da unidade de superfície**

Na coluna (f) deve ser anotada a unidade de superfície adotada na medição da área registrada na coluna (e). Se possível, essa unidade será a mesma adotada na distribuição das terras do imóvel, e registrada em resposta ao quesito 9. Na coluna (g) será indicada a equivalência, em metros quadrados, da unidade de superfície registrada na coluna (f).

**COLUNA (h) — Pés cuja produção foi colhida em 1949**

Registrar o número de pés cuja produção foi colhida em 1949. Não incluir os efetivos abandonados ou cuja produção não foi colhida por qualquer motivo.

**COLUNA (i) — Pés novos em 1950**

Registrar o número de pés novos, isto é, dos que, até o fim do ano de 1950, não estejam em condições de produzir.

**COLUNA (j) — Pés em produção em 1950**

Anotar o número de pés em produção ou de que se espera produção em 1950.

**QUESITO 120 — Culturas temporárias**

*Cultivos mistos ou associados* são os que se fazem na mesma época e na mesma área, em carreiras alternadas ou no mesmo sulco ou, ainda, na mesma cova.

*Cultivos sucessivos* são os que se fazem na mesma área, em épocas diversas, durante o ano.

NOME DO PRODUTO (a)	PRODUÇÃO EM 1949		
	QUANTIDADE COLHIDA (b)	UNIDADE DE MEDIDA	
		NOME (c)	EQUIVALÊNCIA (d)

**COLUNA (a) — Nome do produto**

Pode acontecer que tenham sido cultivados no imóvel produtos que não constam da relação impressa nessa coluna. Nesse caso, o Recenseador verificará se os mesmos figuram na "relação suplementar" e transcreverá o código e o nome correspondente nas linhas em branco. Se o produto não figurar na "relação suplementar", o Recenseador anotará o seu nome na linha tracejada, registrando os demais dados nas outras colunas do quadro. Deverão ser, ainda, observadas as seguintes instruções:

- 1.º) O registro dos dados correspondentes a cada produto colhido deve ser feito rigorosamente de acôrdo com o processo de cultivo adotado: *cultivo simples* (isolado), *cultivo associado* e *cultivo intercalado nas plantações permanentes*. Se o milho, por exemplo, tiver sido cultivado nas três formas citadas, os dados serão registrados separadamente, *nas secções correspondentes*;
- 2.º) Para o cultivo associado de produtos de culturas temporárias, registrar entre parênteses, à direita do nome do produto, a cultura em que foi feita a associação;
- 3.º) Para as culturas temporárias *intercaladas nas plantações permanentes*, o Recenseador registrará, à direita do nome do produto, entre parênteses, o nome da cultura permanente ou, tratando-se de mais de uma, da considerada principal.

**COLUNA (b) — Quantidade colhida em 1949**

Registrar a *quantidade total colhida*, incluindo a parte consumida na propriedade, a reservada para sementes, a vendida, a que se encontrar em estoque e a transformada.

Quando tiver sido efetuada, durante o ano, mais de uma colheita do mesmo produto, como sucede em algumas regiões com o feijão, a batata inglesa, etc., deve ser informada a soma das quantidades obtidas nas colheitas efetuadas no ano. Assim, se em 1949 foram colhidos na propriedade 80 sacos de 60 kg de feijão (das águas) e 50 sacos de feijão (das secas), o registro da quantidade colhida deverá ser 80 + 50, ou seja, 130 sacos.

**COLUNAS (c) e (d) — Nome e equivalência da unidade de medida**

Registrar o *nome da unidade de medida* usada e sua equivalência em relação à unidade impressa no questionário.

ÁREA DA COLHEITA EM 1949			COLHEITAS SUCESSIVAS NA MESMA ÁREA EM 1949
ÁREA	UNIDADE DE SUPERFÍCIE		
	NOME	EQUIVALÊNCIA EM METROS QUADRADOS	
(e)	(f)	(g)	(h)

**COLUNA (c) — Área da colheita em 1949**

Registrar, para cada um dos produtos colhidos, a *área* correspondente à plantação que forneceu a produção registrada na coluna (b), de acôrdo com o processo de cultivo adotado

(simples ou associado). Devem ser computadas na área declarada as frações da unidade de medida adotada. Exemplos:  $2\frac{1}{4}$  hectares,  $3\frac{1}{2}$  tarefas,  $1\frac{3}{4}$  alqueires, etc. O Recenseador deve observar, quanto ao registro desses dados, as seguintes instruções:

- 1.º) Para as culturas sucessivas, isto é, para os produtos colhidos mais de uma vez durante o ano de 1949, registrar a soma das áreas correspondentes a essas colheitas. Assim, se, em 1949, foram colhidos na propriedade 10 hectares de feijão (das águas) e 6 hectares de feijão (das secas), o registro da área em que se colheu feijão deverá ser  $10 + 6$ , ou seja, 16 hectares;
- 2.º) Para as culturas dispersas de um mesmo produto em diversas áreas, informar o total dessas mesmas áreas. Se o feijão, por exemplo, foi cultivado e colhido em 3 terrenos diversos, uma só vez em cada um deles, tendo e 1.º, 2 alqueires, o 2.º, 15 alqueires e o 3.º, 3 alqueires, o total a ser anotado será  $2 + 15 + 3$ , isto é, 20 alqueires;
- 3.º) Nos casos em que o mesmo produto foi colhido nas duas formas anteriormente descritas, o Recenseador somará as áreas respectivas e registrará o total na linha correspondente ao produto;
- 4.º) Para o cultivo associado, no caso de duas ou mais culturas temporárias na mesma área, serão observadas as mesmas instruções formuladas em relação às culturas sucessivas. Em relação a cada um dos produtos cultivados em "cultivo associado" será declarada a área total ocupada pela plantação; assim, se em 12 alqueires o milho e o feijão foram cultivados conjuntamente, a área a registrar para a colheita do milho será de 12 alqueires de terra, e a do feijão também de 12 alqueires. E se nessa mesma área tiver havido, para cada produto associado, 2 colheitas, a área a registrar será de  $12 \times 2$ , ou seja, 24 alqueires para cada um dos produtos da associação;
- 5.º) Quando não fôr possível conseguir a área da colheita, o Recenseador procurará saber, pelo menos, a quantidade de sementes ou mudas plantadas, de que resultou a produção registrada no questionário. Nesse caso deverá mencionar, nas colunas (f) e (g), a quantidade de sementes, em medidas do sistema métrico decimal (quilos, litros, etc.), ou o número de mudas plantadas, conforme o caso;

- 6.º) Para o cultivo intercalado — cultura temporária feita em área ocupada por plantação permanente — não se pede a área da colheita.

**COLUNAS (f) e (g) — Nome e equivalência da unidade de superfície**

Registrar a unidade adotada na medição da área da colheita, registrada na coluna (e), e sua equivalência em metros quadrados. A falta de registro desses elementos tornaria inaproveitáveis os dados referentes à área da colheita.

**COLUNA (h) — Colheitas sucessivas na mesma área em 1949**

Quando em uma única área foram feitas, durante o ano de 1949, colheitas sucessivas de um mesmo produto, deve ser anotado um "x" na coluna (h). Quando, no cultivo simples, por exemplo, a produção se referir a uma área com 2 ou mais colheitas do mesmo produto, o Recenseador deverá anotar, também, um "x" na coluna (h).

**QUESITO 121 — Produtos vegetais extrativos (não cultivados)**

NOME DO PRODUTO (a)	PRODUÇÃO EM 1949		
	QUANTIDADE (b)	UNIDADE DE MEDIDA	
		NOME (c)	EQUIVALÊNCIA (d)

- 1 — Registrar os dados referentes à produção extrativa das terras da propriedade, em 1949, mesmo que a extração tenha sido feita por conta de terceiros.
- 2 — Deverá registrar-se neste quesito, além do produto vegetal extrativo bruto (casca, fôlha, ouriço, etc.), a produção de fibras, cêras, óleos, etc., quando o preparo, extração ou beneficiamento tiver sido efetuado por processos rudimentares. Quando efetuado com emprêgo de força mecânica, a produção obtida e os demais dados a ela referentes serão registrados no Questionário Especial do Censo Industrial, modelo C.I. 3.07.
- 3 — Se algum dos produtos relacionados no questionário tiver sido cultivado, a produção obtida em 1949 deverá ser indicada no quadro do quesito 119 ou no quadro do quesito 120, destinados, respectivamente, às culturas permanentes e às culturas temporárias.

M — INDÚSTRIA RURAL (Ano de 1949)

1 — Este capítulo se destina ao registro da produção própria do imóvel.

2 — O beneficiamento de algodão, café, arroz, madeira, fibras vegetais, etc., desde que efetuado com utilização de máquinas ou instalações movidas a força mecânica, será recenseado em questionário próprio, de acordo com as instruções formuladas para o quesito 56.

3 — Para os produtos constantes dos quesitos 123 e 124 foi fixado um limite quantitativo de produção, que vem impresso no próprio questionário. Sempre que a produção tiver sido inferior ao limite estabelecido, serão registradas no questionário modelo C.A. 2.01 da propriedade tanto a produção obtida em 1949 como a matéria prima empregada. Atingido ou ultrapassado esse limite, serão usados questionários industriais próprios.

4 — Em algumas propriedades agrícolas encontra-se exploração de natureza industrial, que se reveste de caráter autônomo e se processa independentemente das atividades agropecuárias. Nesse caso, o recenseamento deve ser feito por meio de *questionário industrial próprio*, qualquer que tenha sido o volume da produção obtida no ano de 1949. Da mesma forma, as indústrias rurais localizadas fora das propriedades agropecuárias estarão sujeitas ao preenchimento dos questionários do Censo Industrial, independentemente do volume de sua produção.

QUESITO 122 — Madeira — Lenha — Carvão vegetal

NOME DO PRODUTO (a)	PRODUÇÃO EM 1949		
	QUANTIDADE (b)	UNIDADE DE MEDIDA	
		NOME (c)	EQUIVALÊNCIA (d)
401 — Vigas.....	.....	.....	.....
402 — Postes.....	.....	.....	.....
403 — Dormentes.....	.....	.....	.....
404 — Lenha.....	.....	.....	.....
405 — Carvão vegetal.....	.....	.....	.....

1 — Registrar a produção de lenha, postes, dormentes, etc., quando obtida mediante o uso de machado, serra manual, enxó, etc. Quando o beneficiamento da madeira atingir grande escala e se processar com emprêgo de força mecânica, a produção e os demais dados referentes a esse beneficiamento serão registrados no Questionário Especial do Censo Industrial, modelo C.I. 3.07. Não obstante, *devem ser regis-*



trados neste questionário, no quesito 121, a quantidade de árvores abatidas para obtenção de toras ou madeira e o número de árvores vendidas em 1949, mesmo quando a extração e o beneficiamento estiverem a cargo de terceiros.

- 2 — Registrar apenas os produtos *extraídos no imóvel*, isto é, nas áreas declaradas em resposta aos quesitos 15 a 22. *Não incluir a madeira em bruto (toras) proveniente de terras não pertencentes ao imóvel recenseado.*
- 3 — Registrar a produção de lenha obtida em terras do imóvel, pelo responsável ou por terceiros, vendida, cedida ou nêle consumida, bem como a mantida em estoque.
- 5 — *Não incluir a madeira utilizada no fabrico do carvão.*
- 6 — Registrar a *quantidade total do carvão vegetal produzido nas terras da propriedade*, pelo responsável, por seus empregados ou por outras pessoas. O carvão fabricado por conta do responsável, em outras propriedades, *não deve ser incluído* na resposta. A produção de carvão vegetal a ser registrada neste questionário será, pois, apenas a obtida pelo responsável ou por terceiros, *nas terras do imóvel*. Seja qual fôr a unidade adotada para o registro da produção de carvão vegetal, deverá ser indicada, na coluna (d), a equivalência em quilos.

### QUESITO 123 — Laticínios

LEITE TRANSFORMADO EM 1949		PRODUÇÃO EM 1949		
DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (UTROS)	PROVENIENTE DE OUTROS ESTABELECIMENTOS (UTROS)	CREME OBTIRO PELA DESNATAÇÃO (KG)	MANTEIGA (KG)	QUEIJO E REQUEIJÃO DE TODOS OS TIPOS (KG)
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)

- 1 — Será registrada neste quesito a produção de creme, manteiga, queijo e requeijão, obtida em 1949, vendida, consumida na propriedade ou cedida. A produção de creme, seja qual fôr a quantidade produzida, será sempre registrada neste questionário. A produção de manteiga e de queijo e requeijão só será registrada neste questionário quando tiver sido inferior a 3 000 kg. Se a produção de qualquer desses produtos tiver atingido ou ultrapassado êsse limite, deverá ser preenchido o Questionário Especial do Censo Industrial, modelo C.I. 3.13. Nesse caso, deverão ser incluídos no questionário

Industrial os dados correspondentes aos demais produtos da indústria de laticínios, embora a produção respectiva tenha sido inferior aos limites fixados. O número do questionário industrial preenchido será registrado na linha tracejada que se encontra acima do quadro.

- 2 — A produção deve ser registrada nas unidades de medida indicadas no questionário.
- 3 — Informar, nas colunas (a) e (b), a quantidade de leite transformado, segundo sua procedência.

#### QUESITO 124 — Outros produtos

- 1 — Neste quesito será registrada a produção de açúcar, aguardente de cana, rapadura, vinho de uva, aguardente de uva (graspa), vinho de outras frutas, farinha de mandioca, fubá ou farinha de milho, farinha de trigo, carne seca ou salgada, banha, toucinho e outros produtos, obtida em 1949, vendida, consumida no estabelecimento ou cedida, desde que essa produção tenha sido inferior aos limites quantitativos fixados no questionário.
- 2 — Os produtos transformados *por conta de terceiros* devem ser igualmente registrados neste quesito.
- 3 — *Não incluir* os produtos transformados em instalações de outras propriedades, pois estes serão registrados no questionário do imóvel onde se processou a transformação.
- 4 — Quando as quantidades produzidas tiverem atingido ou ultrapassado os limites fixados no questionário, deverá ser preenchido o modelo industrial próprio, e o seu número de ordem será registrado na coluna (l), ao lado do modelo correspondente.

Observe-se que nos casos de produtos conexos — produtos derivados da mesma matéria prima, como açúcar, aguardente de cana e rapadura; vinho e aguardente de uva; carne seca, salgada, banha e toucinho — será preenchido o questionário apropriado do Censo Industrial, sempre que qualquer dos produtos tenha atingido o limite fixado. Nesses casos também devem ser registrados, no mesmo questionário industrial, os dados referentes aos produtos conexos, mesmo quando a produção respectiva tenha sido inferior aos limites estabelecidos.

Por exemplo, se numa propriedade agrícola a produção de açúcar atingiu a 18 000 kg, a de aguardente a 5 000 litros e a de rapadura a 2 000 kg, deverá ser preenchido o Questionário Especial do Censo Industrial, modelo C.I. 3.12, onde será consignada a produção dos três produtos indicados.

Nesse caso, a produção de aguardente e rapadura *não será registrada* no questionário C.A. 2.01, embora tenha sido inferior aos limites fixados, pelo fato de já ter sido declarada no questionário industrial.

- 5 — A produção obtida pelo beneficiamento de *produtos vegetais cultivados*, como algodão, arroz, erva-mate e fibras vegetais, e pela extração de óleos vegetais (amendoim, caroço de algodão, etc.), *quando o beneficiamento e a extração se tenham efetuado por processos manuais ou rudimentares*, será registrada neste quesito, devendo observar-se, para isso, as instruções formuladas a seguir, para a coluna (a). Quando efetuados com o emprêgo de força mecânica, serão preenchidos questionários industriais próprios.
- 6 — O registro da produção de qualquer produto que não conste da relação impressa neste quesito será feito sem obedecer ao critério de limite quantitativo, fixado para os doze produtos impressos.

NOME DO PRODUTO (a)	PRODUÇÃO EM 1949		
	QUANTIDADE (b)	UNIDADE DE MEDIDA	
		NOME (c)	EQUIVALÊNCIA (d)

#### COLUNA (a) — Nome do produto

Acham-se impressos, nessa coluna, os nomes de doze produtos. O registro, neste questionário, da produção respectiva, fica condicionado aos limites quantitativos fixados no próprio questionário. Pode acontecer, entretanto, que tenha havido no imóvel, em 1949, produção de algum produto que não conste da relação impressa na coluna, como *polvilho, fubá, farinha de arroz, fumo em corda*, etc. Nesse caso, o Recenseador deverá anotar o nome do produto numa das linhas não utilizadas, riscando o nome impresso. Registrará, a seguir, na coluna (b), a quantidade produzida e, nas colunas (c) e (d), o nome e equivalência da unidade de medida adotada. Procederá da mesma forma para o registro da matéria prima entregada.

#### COLUNA (b) — Quantidade produzida

Registrar a *quantidade total produzida* em 1949, incluindo a quantidade consumida no imóvel, a vendida, a que se encontrar em estoque e a transformada *por conta de terceiros*.

**COLUNAS (c) e (d) — Nome e equivalência da unidade de medida**

Registrar, na coluna (c), o nome da unidade de medida usada e, na coluna (d), sua equivalência em relação à unidade impressa no questionário.

NOME DA MATÉRIA PRIMA (e)	MATÉRIA PRIMA EMPREGADA NA FABRICAÇÃO				QUESTIONÁRIO INDUSTRIAL PREENCHIDO	
	QUANTIDADE EMPREGADA		UNIDADE DE MEDIDA		MÓDELO (f)	N.º DE ORDEM (l)
	DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (f)	DE OUTRAS PROCEDÊNCIAS (g)	NOME (h)	EQUIVALÊNCIA (i)		

**COLUNAS (e), (f) e (g) — Nome e quantidade da matéria prima empregada**

Na coluna (e) acham-se relacionados os nomes das matérias primas correspondentes aos produtos impressos na coluna (a). Registrar a quantidade da matéria prima utilizada, anotando, na coluna (f), a matéria prima de produção própria e, na coluna (g), a de outras procedências.

**COLUNAS (h) e (i) — Nome e equivalência da unidade de medida**

Registrar, nas colunas (h) e (i), o nome da unidade de medida usada no registro das quantidades correspondentes à matéria prima empregada e sua equivalência em quilos ou outra unidade regular.

**COLUNAS (j) e (l) — Questionário industrial preenchido**

Na coluna (j), acham-se impressos os prefixos dos modelos dos Questionários Especiais do Censo Industrial que deverão ser preenchidos, sempre que a produção tenha atingido ou ultrapassado os limites quantitativos fixados. Registrar, na coluna (l), o número de ordem do questionário que fôr preenchido.

**QUESTIONÁRIO SUPLEMENTAR C. A. 2.02**

 FILE TÉCNICA DA REPÚBLICA B. R. E. - CORRELIO NACIONAL DE ESTADÍSTICA SERVIÇO NACIONAL DE RECBENSEAMENTO	<b>CENSO AGRÍCOLA</b> 1.º DE JUNHO DE 1950			
	RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL — 1950 <b>QUESTIONÁRIO SUPLEMENTAR C. A. 2.02</b>			
NOME DO PROPRIETÁRIO..... ENDEREÇO..... LOCALIDADE.....	MUNICÍPIO C. F. I. M..... NOME DO MUNICÍPIO.....	NOME DO PRODUTO..... QUANTIDADE.....		

**APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO**

1 — Após o preenchimento do Questionário Geral, modelo C. A. 2.01, o Recenseador percorrerá a propriedade a fim de efetuar o

recenseamento demográfico dos seus moradores. Nessa ocasião, ou seja, ao visitar os domicílios dos empregados, agregados, etc., *localizados em terras do imóvel*, o Recenseador efetuará, simultaneamente com o preenchimento do Boletim de Família, modelo C.D. 1.01, o levantamento da produção particular de cada um, obtida em 1949, bem como dos animais de propriedade desses residentes, utilizando, para esse fim, o Questionário Suplementar C.A. 2.02.

2 — O Recenseador deve observar, entretanto, que o Questionário Suplementar C.A. 2.02 *só deve ser utilizado* na ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo enumeradas:

- a) quando tiver havido, em 1949, exploração agrícola que não esteja limitada a uma pequena horta ou a alguns pés de árvores frutíferas ou quando tiver havido produção extrativa de alguma expressão;
- b) quando o informante possuir bovinos, eqüinos, asininos, muares, ovinos ou caprinos;
- c) quando existir criação de suínos, e não apenas um cevado para engorda e consumo próprio;
- d) quando houver criação de aves em geral, com objetivo de lucro: venda de ovos ou de aves.

3 — Sempre que, por ocorrer uma das hipóteses acima previstas, o empregado, agregado, etc. fôr arrolado no Questionário Suplementar C.A. 2.02, a produção agrícola e extrativa e os produtos transformados por êle obtidos em 1949, qualquer que tenha sido a sua quantidade, assim como os animais existentes na data do censo, qualquer que seja o seu número, *deverão ser registrados* nas linhas correspondentes ao número de ordem que coube ao informante.

## IDENTIFICAÇÃO

### 1. Nome da propriedade — Localização

Repetir a denominação e a localização declaradas no Questionário Geral da propriedade.

### 2. Número do C.A. 2.01

Registrar o número de ordem correspondente ao Questionário Geral C.A. 2.01 da propriedade.

### 3. Unidade da Federação — Município

Declarar a Unidade da Federação e o Município em que se localiza a sede da propriedade *recenseada no Questionário C.A. 2.01*, ainda que o domicílio do empregado ou agregado esteja situado em município diverso daquele em que se encontra a sede da fazenda.

#### 4. Setor N.º

Registrar, nesse espaço, o número do setor, fornecido previamente pelo Agente Municipal de Estatística.

#### 5. C.A. 2.02 N.º

Registrar o número de ordem do Questionário Suplementar que estiver preenchendo. Note-se que, sendo a capacidade do Questionário Suplementar limitada a quinze (15) informantes, pode haver necessidade de se utilizar mais de um questionário, sempre que o número de empregados ou agregados com produção própria ou que possuem animais exceder de 15. Nesse caso, os questionários C.A. 2.02, à medida que forem sendo utilizados, receberão o correspondente número de ordem (1, 2, 3, etc.). Essa numeração será recomeçada sempre que o Recenseador recensear outra propriedade em que devam ser preenchidos Questionários Suplementares C.A. 2.02.

### A — PRODUÇÃO AGRÍCOLA E EXTRATIVA (Ano de 1949)

1 — Nesta parte do questionário será registrada a *produção própria*, agrícola e extrativa, obtida *durante o ano de 1949*, pelo administrador, capataz ou por parceiros, meeiros, empregados, agregados, etc., nas terras do imóvel que lhes foram atribuídas, ou naquelas que, embora destinadas a uma cultura permanente ou temporária da propriedade, foram também utilizadas pelos empregados para *cultivo próprio*. Em consequência, *não deve* ser registrada a produção obtida em regime de parceria ou meação com o responsável pelas terras, pois essa produção, inclusive a parte atribuída ao parceiro ou meiro, deve constar do Questionário Geral da propriedade.

2 — As declarações sobre *quantidades colhidas* deverão abranger as quantidades vendidas, as consumidas pelo produtor e sua família, as mantidas em paióis ou depósitos e as transformadas.

3 — A primeira coluna se destina ao registro, em cada linha, do nome e condição do informante. Há espaço suficiente para o arrolamento de 15 informantes, sendo que a cada um deles corresponderá o número de ordem impresso na margem esquerda da coluna. Nos capítulos B e C do questionário os dados serão registrados nas linhas correspondentes ao número de ordem que coube ao informante, ao ser feito o registro de seu nome no capítulo A do questionário.

4 — Sempre que o espaço reservado para o registro do nome do informante fôr insuficiente, o Recenseador anotará somente a inicial (ou iniciais) do prenome, seguida do sobrenome. Assim, se o informante chamar-se João Antônio Chaves, o Recenseador registrará J. A. Chaves.

5 — Nas colunas que se seguem serão registradas, após a anotação da unidade de medida adotada e sua equivalência em quilos, as quantidades correspondentes aos produtos colhidos no ano de 1949.

## B — PRODUTOS TRANSFORMADOS E NÃO TRANSFORMADOS (Ano de 1949)

1 — Destina-se este capítulo do questionário ao registro da produção, transformada ou não, como leite, ovos, queijo, manteiga, fubá, farinha de mandioca, etc., obtida por empregados ou agregados.

2 — As quantidades registradas devem ser expressas nas unidades de medida que se acham impressas no questionário.

3 — Haverá casos em que o empregado informará a produção de creme, queijo ou manteiga sem que possua vacas de sua propriedade; isso ocorre quando utiliza leite cedido pelo responsável pela propriedade. Nessa hipótese, a quantidade de leite já deve ter sido incluída na produção da propriedade (questão 69, do questionário C.A.2.01), cabendo ao Recenseador evitar a repetição do dado no Questionário Suplementar.

## C — ANIMAIS EXISTENTES NA DATA DO CENSO

1 — Nesta parte devem ser registrados os animais de propriedade particular do responsável (quando este não for o proprietário do imóvel), dos parceiros, meeiros, empregados, etc., pois tais animais *não serão incluídos* no Questionário Geral da propriedade.

2 — Ao proceder ao registro desses animais, o Recenseador deverá obedecer à distribuição por espécie e à discriminação por sexo e idade, observando as instruções formuladas para o arrolamento dos animais da propriedade (Questionário Geral C.A. 2.01).

## AUTENTICAÇÃO

1. **Data da coleta** — Anotar, nos espaços destinados a esse fim, o dia e o mês em que o questionário foi preenchido.

2. **Número e assinatura do Recenseador** — Após o preenchimento do questionário, o Recenseador anotará o número de sua matrícula e assinará o seu nome, por extenso.

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Registrará o Recenseador, nesse espaço, qualquer esclarecimento ou ocorrência que repute de importância e que se relacione com o preenchimento do questionário.

# QUESTIONÁRIO ESPECIAL C. A. 2.03



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
I.B.G.E.—CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA  
SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

## CENSO AGRÍCOLA RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL — 1950

1.º DE JULHO DE 1950

### ARROLAMENTO DO GADO

### QUESTIONÁRIO ESPECIAL C. A. 2.03

As declarações prestadas para a execução do Recenseamento, ressalvadas as que se destinarem expressamente a fins de cadastro, terão caráter confidencial, não podendo ser objeto de divulgação, que as individualize ou identifique, nem fazer prova contra o declarante (Art. 5.º do Decreto-lei n.º 969, de 21 de dezembro de 1938).

CARIMBO	SETOR N.º	QUESTIONÁRIO N.º

UNIDADE DA FEDERAÇÃO..... MUNICÍPIO.....

DISTRITO..... ZONA.....

LOCALIDADE.....  
Categoria = Cidade, vila, arraial, povoado, colônia, etc. = e nome

BAIRRO..... SITUAÇÃO.....  
Urbano, suburbano, rural

LOGRADOURO..... N.º.....  
Categoria = Praça, avenida, rua, estrada, ladainha, etc. = e nome

DIA	MÊS	NÚMERO	ASSINATURA
DATA DA COLETA		RECENSEADOR	

VERIFICADO — O AGENTE MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA.....  
Assinatura

Este questionário se destina ao arrolamento dos animais mantidos em locais ou estabelecimentos aos quais não se aplica o Questionário Geral do Censo Agrícola, modelo C.A. 2.01, tais como cocheiras, estábulos, estrebarias, currais de matadouros, de frigoríficos, charqueadas, fábricas de produtos suínos, etc.

Por extensão, aplica-se também ao registro dos animais em trânsito (boladas, tropas, gado existente em estações de embarque e desembarque, campos e pátios de repouso, etc.).



## IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

### 1. Setor N.º

Registrar, nesse espaço, o número do setor, fornecido previamente pelo Agente Municipal de Estatística.

### 2. Questionário N.º

Registrar o número de ordem do Questionário Especial que estiver preenchendo.

### 3. Localização da unidade recenseada

Nos espaços que se seguem a cada uma das indagações: Unidade da Federação, Município, Distrito, Zona, Localidade, Bairro, Situação, Logradouro e Número, serão lançadas, por extenso, as indicações relativas à localização da unidade recenseada pelo questionário.

### 4. Data da coleta

Anotar o dia e o mês em que foi preenchido o questionário.

### 5. Número e assinatura do Recenseador

No espaço para esse fim destinado, o Recenseador anotará o número de sua matrícula e assinará o seu nome, por extenso.

### 6. Assinatura do Agente Municipal de Estatística

Esse espaço não será preenchido pelo Recenseador, pois se destina a receber a assinatura do Agente Municipal de Estatística que, depois de cuidadosa verificação das informações, lançará aí a sua assinatura.

## PARTE GERAL

### QUESITO 1 — Caracterização do estabelecimento ou local do arrolamento

O estabelecimento ou local do arrolamento deve ficar claramente caracterizado, devendo ser declarado se se trata de cocheira, estábulo, estrebaria, curral de matadouro, de frigorífico, charqueada, fábrica de produtos suínos, estação de estrada de ferro, campo ou pátio de repouso, etc.

### QUESITO 2 — Localização

Anotar o endereço completo do estabelecimento ou indicações que situem devidamente o local do arrolamento.

## EFETIVOS (Em 1.º de julho de 1950)

Nos quesitos 3 a 23 deverão ser registrados os animais que estiverem no estabelecimento ou local do arrolamento *no dia 1.º de julho de 1950*. Assim, mesmo quando o preenchimento do boletim tenha sido efetuado em data posterior, os dados colhidos devem se referir à data acima.

### PARTE ESPECIAL

#### I — ESTABELECEMENTOS FIXOS

Os quesitos 24 e 25 só serão preenchidos quando estiver sendo recenseado estabelecimento fixo, como cocheira, estábulo, estrebaria, curral de matadouro, de frigorífico, charqueada, etc.

##### QUESITO 24 — Nome do proprietário

Nome completo do proprietário do estabelecimento ou firma, tratando-se de propriedade individual; firma ou razão social, tratando-se de sociedade de pessoas, sociedade anônima, etc., ou nome da instituição a que pertence o estabelecimento.

##### QUESITO 25 — Ramos de atividade explorados

A declaração deverá abranger todos os ramos explorados pelo estabelecimento. Os ramos devem ser registrados como "principal" e "accessórios ou secundários", segundo a caracterização a ser estabelecida pela própria unidade recenseada.

#### II — GADO EM TRANSITO

Os quesitos 26 a 31 sòmente serão preenchidos quando se tratar de arrolamento de gado em trânsito (bolada, tropa, etc.), encontrado em estrada, campo de repouso, embarcado ou aguardando embarque.

##### QUESITO 26 — Nome do remetente

Registrar o nome completo da pessoa ou firma que remete a boiada, tropa, etc.

##### QUESITO 27 — Procedência dos animais

Registrar o local de onde procedem os animais (localidade, Município e Unidade da Federação).

**QUESITO 28 — Data da partida**

Registrar o dia, mês e ano em que o gado em trânsito deixou a localidade de origem.

**QUESITO 29 — Nome do destinatário**

Registrar o nome do consignatário ou proprietário do gado.

**QUESITO 30 — Destino dos animais**

Devem ser registrados, nesse quesito, a localidade, o Município e a Unidade da Federação a que se destinam os animais.

**QUESITO 31 — Referência**

Anotar a espécie e o número do documento em poder do responsável pelo gado em trânsito (conhecimento, guia, talão de impôsto, etc.).

**CERTIFICADO**

Após ter obtido do responsável pelo gado em trânsito os dados necessários para o preenchimento do questionário, o Recenseador deve preencher os espaços em branco do "*Certificado de Arrolamento*", destacando-o após e entregando-o ao informante. Pela ordem, são os seguintes os dados que o Recenseador registrará no "*Certificado*": espécie do documento, data da emissão do mesmo e respectivo número; localidade onde foi efetuado o arrolamento, com o Município e Unidade da Federação correspondentes; o número de ordem do questionário e o Município a que pertence a Agência Municipal de Estatística a que o mesmo foi recolhido; data e assinatura.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

As linhas em branco são destinadas a esclarecimentos que o Recenseador repute de importância mencionar com referência ao arrolamento efetuado.

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELAS DECLARAÇÕES**

Após anotar o nome, a residência e a condição do responsável pelas declarações, o Recenseador colherá a assinatura do mesmo, na linha para êsse fim destinada, autenticando dessa forma o questionário.

## CADERNETA DO RECENSEADOR C. A. 2.20

A *caderneta do recenseador* do Censo Agrícola tem por fim sistematizar e resumir os serviços relativos a um determinado setor censitário, bem como controlar o emprêgo dos respectivos instrumentos de coleta. Mediante rápido exame da *caderneta*, as autoridades censitárias verificarão não só se o Recenseador foi metódico no roteiro que seguiu, como a extensão dos trabalhos efetuados no setor a que essa *caderneta* se refere.

A *caderneta* compreende 2 partes distintas: *capa e fôlha de coleta*. As *fôlhas de coleta*, depois de preenchidas, serão colocadas em ordem numérica, a partir de 1, dentro da *capa*.

### 1. CAPA

A parte da frente da *capa*, que será preenchida pela Agência Municipal de Estatística, apresenta a descrição do setor censitário, elementos relativos à sua identificação e campos destinados ao resumo dos trabalhos realizados e respectiva verificação; no verso dessa parte será desenhado ou apôsto o *croquis* do setor censitário, também pela Agência Municipal de Estatística.

A parte interna da *capa*, a ser preenchida pelo Recenseador, contém o quadro-resumo dos registros feitos em cada página. A primeira coluna (*a*) desse quadro traz impressos os números das páginas das *fôlhas de coleta*. A linha correspondente a cada um desses números será preenchida com os totais relativos às colunas "*d*", "*e*", "*f*" e "*g*" de cada uma das páginas das *fôlhas de coleta*.

A *caderneta* terá tantas *fôlhas de coleta* quantas forem necessárias.

### 2. FOLHA DE COLETA

As *fôlhas de coleta*, além do espaço destinado ao registro dos lançamentos referentes a propriedades recenseadas, informantes, questionários, datas, etc., contém campos a serem usados pelo Recenseador e pelos funcionários encarregados da revisão do trabalho, para identificação, autenticação, totalização de lançamentos, etc.

O Recenseador somente deverá usar *fôlhas* que tragam, no campo para esse fim existente, o CARIMBO indicador da Unidade da Federação e do Município.

As páginas das *fôlhas de coleta* serão numeradas seguidamente, a começar de 1 em cada setor, na ordem em que forem sendo preenchidas.

### 3. PREENCHIMENTO DA FOLHA DE COLETA

O preenchimento da *fôlha de coleta* é bastante simples. Inicialmente, o Recenseador anotará os nomes da Unidade da Federação, do Município e do Distrito, o número da página e o número do setor. A seguir, passará a registrar tôdas as unidades recenseadas, obedecendo às instruções seguintes:

N.º DE ORDEM	NOME DA PROPRIEDADE E LOCALIZAÇÃO	NOME E CONDIÇÃO DO INFORMANTE
a	b	c

#### COLUNA (a) — Número de ordem

A primeira unidade registrada em cada *caderneta* terá o número de ordem 1. O número do último lançamento deve corresponder à soma das unidades registradas.

#### COLUNA (b) — Nome da propriedade e localização

Nesta coluna será registrada a denominação (atual ou anterior) pela qual a propriedade é conhecida e seu endereço completo ou indicações que permitam sua localização. Devem ser transcritas para esta coluna as respostas dadas aos quesitos 1 e 2 dos questionários C.A. 2.01 e C.A. 2.03.

#### COLUNA (c) — Nome e condição do informante

Registrar o nome e condição do responsável, transcrevendo para isso as respostas dadas aos quesitos 6 e 8 do boletim C.A. 2.01 ou as indicações constantes do título "*Identificação do responsável pelas declarações*", do boletim C.A. 2.03.

N.º DE ORDEM DO C. A. 2.01	C. A. 2.02		N.º DE ORDEM DO C. A. 2.03	DATA		RE-VISÃO	OBSERVAÇÕES
	QUESTI- NÁRIOS	INFORMANTES		DA DISTRI- BUÇÃO	DA COLETA		
d	e	f	g	h	i	j	l

#### COLUNA (d) — Número de ordem do C.A. 2.01

Nesta coluna será registrado o número de ordem dos questionários C.A. 2.01 preenchidos no setor censitário, a começar de 1. Como a numeração será contínua em cada setor, o número do último boletim C.A. 2.01 indicará a quantidade de questionários desse modelo utilizados no setor.

#### COLUNA (e) — C.A. 2.02 (Questionários)

Deve ser registrada, nesta coluna, a quantidade de questionários C.A. 2.02 preenchidos na propriedade. Observe-se que o C.A. 2.02 é um questionário suplementar e que unicamente nas propriedades em que tiver sido preenchido o C.A. 2.01 é que ele poderá ser empregado. Assim, a coluna (e) só poderá ser preenchida quando o tiver sido a coluna (d).

#### COLUNA (f) — C.A. 2.02 (Informantes)

O número total de informantes recenseados nos questionários C.A. 2.02, anotados na coluna (e), deverá ser registrado nesta coluna.

#### COLUNA (g) — Número de ordem do C.A. 2.03

Nesta coluna será registrado o número de ordem dos questionários C.A. 2.03 preenchidos no setor censitário, a começar de 1. Como a numeração será contínua em cada setor, o número do último boletim C.A. 2.03 indicará a quantidade de questionários desse modelo utilizados no setor.

#### COLUNAS (h) e (i) — Datas de distribuição e coleta

Estas colunas servirão para o registro, pelo Recenseador, das datas de distribuição e coleta dos boletins. Será repetida a mesma data em ambas as colunas, uma vez que, para o Censo Agrícola, não será efetuada a distribuição prévia.

#### COLUNA (j) — Revisão

Esta coluna não será preenchida pelo Recenseador.

#### COLUNA (l) — Observações

Esta coluna está reservada para quaisquer declarações ou indicações que o Recenseador julgue útil consignar.

#### TOTALIZAÇÃO

As colunas (d) a (g) serão totalizadas, página por página. Assim, os totais registrados em cada página devem corresponder à soma dos lançamentos feitos na mesma. Os registros constantes das colunas (d), (e) e (g), somados, indicarão o número de formulários coletados e registrados na página. A soma dos lançamentos efetuados na coluna (f) dará o número total de informantes arrolados nos questionários C.A. 2.02 registrados na respectiva página.

# ÍNDICE

## INSTRUÇÕES GERAIS

<i>Finalidades e importância do Censo Agrícola</i> .....	1
<i>Deveres do Recenseador</i> .....	1
<i>Cartão de identidade pessoal</i> .....	2
<i>Conhecimento do setor censitário</i> .....	2
<i>Sigilo das informações</i> .....	2
<i>Obrigatoriedade da prestação de informações</i> .....	2
<i>Aplicação de sanções</i> .....	3
<i>Preenchimento dos modelos</i> .....	3
<i>Entrega do serviço</i> .....	4

## INSTRUÇÕES ESPECIAIS

<i>Data do Censo Agrícola</i> .....	4
<i>Formulários</i> .....	4
<i>Propriedades recenseáveis</i> .....	5
Conceito .....	5
Propriedades de instituições públicas ou privadas .....	6
Propriedades em partilha ou litígio .....	6
Propriedades desabitadas .....	6
Propriedades inexploradas em 1949 .....	6
Propriedades inexploradas em 1950 .....	7
Terras do imóvel .....	7
Terras em arrendamento .....	7
Terras alugadas .....	7
Terras em parceria .....	7
Terras cedidas a empregados, parceiros e agregados .....	8
Terras cedidas gratuitamente .....	8
Terras ocupadas .....	8
<i>Normas para a coleta</i> .....	9
<i>Ausência do proprietário ou do responsável</i> .....	9
<i>Autenticidade dos questionários</i> .....	10

## QUESTIONARIO GERAL C.A. 2.01

<i>Identificação e Autenticação</i> .....	11
Setor N.º .....	11
Questionário N.º .....	11
Unidade da Federação — Município — Distrito .....	11
Responsável pelas declarações .....	11
Data da coleta .....	11
Número e assinatura do Recenseador .....	11
<i>A — Dados Gerais do Imóvel</i> .....	11
Nome da propriedade .....	12
Localização .....	12

Nome do proprietário .....	12
Residência do proprietário .....	13
Propriedade do imóvel .....	13
<b>B — Pessoa Responsável pela Exploração .....</b>	<b>14</b>
Nome completo do responsável .....	14
Residência do responsável .....	15
Condição do responsável .....	15
<b>C — Área do Imóvel .....</b>	<b>16</b>
Nome da unidade de superfície adotada nas declarações	16
Equivalência em m <sup>2</sup> (em relação à unidade de superfície	
declarada no quesito 9) .....	17
Área das terras próprias .....	18
Área de terceiros incorporada ao imóvel ou que o constitui	19
Área desmembrada do imóvel .....	20
Área total administrada diretamente pelo responsável	20
Área das lavouras permanentes .....	23
Área das lavouras temporárias .....	24
Área das pastagens naturais (não cultivadas) .....	25
Área das pastagens artificiais (plantadas) .....	25
Área das matas e florestas naturais .....	25
Área reflorestada .....	25
Área das terras incultas produtivas .....	26
Área das terras improdutivas .....	26
Área total .....	26
Área do imóvel localizada fora do município .....	27
<b>D — Valor do Imóvel .....</b>	<b>27</b>
Valor das terras .....	28
Valor dos prédios e construções .....	29
Valor dos veículos e animais de trabalho .....	29
Valor dos instrumentos agrícolas .....	29
Valor da maquinaria .....	30
Total (soma das respostas dadas aos quesitos 25 a 29) ..	30
<b>E — Pessoal ocupado .....</b>	<b>30</b>
Responsável e membros (não remunerados) da família	31
Empregados em trabalho permanente (efetivo) .....	32
Empregados em trabalho temporário .....	32
Parceiros e meeiros residentes na propriedade .....	33
Parceiros e meeiros não residentes na propriedade .....	33
Total (soma das colunas a, b e c) .....	34
Famílias (exclusive a do responsável) residentes no imóvel	34
Duração máxima (n.º de meses) do período de trabalho	
do pessoal temporário registrado em resposta ao que-	
sito 33 .....	34
<b>F — Despesas Diversas .....</b>	<b>34</b>
Salários e vencimentos do pessoal permanente e tem-	
porário .....	35
Impostos e taxas .....	36
Aluguel e arrendamento .....	36
Adubos e fertilizantes .....	36



Sementes e mudas .....	37
Inseticidas e formicidas .....	37
Outras despesas .....	37
Total das despesas .....	37
Valor correspondente aos produtos entregues a parceiros e meeiros durante o ano de 1949 .....	38
<b>G — Veículos e Animais de Trabalho .....</b>	<b>38</b>
Veículos .....	38
Animais de trabalho e sela .....	39
<b>H — Instrumentos Agrícolas — Máquinas — Instalações .....</b>	<b>39</b>
Instrumentos agrícolas .....	39
Arados de disco .....	40
Arados de aiveca e de outros tipos .....	40
Pulverizadores ou polvilhadeiras .....	40
Grades de discos ou de dentes .....	40
Rolos de ferro ou de madeira .....	40
Semeadeiras .....	41
Cultivadores e carpideiras .....	41
Tratores .....	41
Ceifadeiras de tração animal ou mecânica .....	41
Silos .....	41
Banheiros carrapaticidas .....	42
Banheiros sarnifugos .....	42
Utilização de força animal nos trabalhos agrários .....	42
Utilização de força mecânica nos trabalhos agrários .....	42
Máquinas e instalações de beneficiamento .....	43
Informações complementares .....	43
<b>I — Pecuária (Efetivos e produção) .....</b>	<b>43</b>
Vacas ordenhadas em 1949 .....	44
Leite produzido em 1949 .....	44
Porcos e porcas de engorda .....	44
Ovos de galinha. Ovos de outras aves .....	45
Carneiros tosquiados em 1949 .....	45
Lã produzida em 1949 .....	45
Número de colmeias .....	45
Mel e cêra produzidos em 1949 .....	45
<b>J — Área Utilizada .....</b>	<b>45</b>
Área das lavouras permanentes .....	46
Área das lavouras temporárias .....	46
Área total (soma das respostas aos quesitos 116 e 117) ..	46
<b>L — Produção Agrícola e Extrativa .....</b>	<b>46</b>
Culturas permanentes .....	48
Nome do produto .....	48
Quantidade colhida .....	48
Nome e equivalência da unidade de medida .....	49
Área da colheita em 1949 .....	49
Nome e equivalência da unidade de superfície .....	49
Pés cuja produção foi colhida em 1949 .....	49

Pés novos em 1950 .....	50
Pés em produção em 1950 .....	50
Culturas temporárias .....	50
Nome do produto .....	50
Quantidade colhida em 1949 .....	51
Nome e equivalência da unidade de medida .....	51
Área da colheita em 1949 .....	51
Nome e equivalência da unidade de superfície .....	52
Colheitas sucessivas na mesma área em 1949 .....	53
Produtos vegetais extrativos (não cultivados) .....	53
<b>M — Indústria Rural .....</b>	<b>53</b>
Madeira — Lenha — Carvão vegetal .....	54
Laticínios .....	55
Outros produtos .....	55
Nome do produto .....	57
Quantidade produzida .....	57
Nome e equivalência da unidade de medida .....	57
Nome e quantidade de matéria prima empregada ..	57
Nome e equivalência da unidade de medida .....	58
Questionário industrial preenchido .....	58
<b>QUESTIONÁRIO SUPLEMENTAR C.A. 2.02</b>	
Aplicação do Questionário .....	58
Identificação .....	59
Nome da propriedade — Localização .....	59
Número do C.A. 2.01 .....	59
Unidade da Federação — Município .....	59
Setor N.º .....	59
C.A. 2.02 N.º .....	59
<b>A — Produção Agrícola e Extrativa .....</b>	<b>60</b>
<b>B — Produtos Transformados e não Transformados .....</b>	<b>61</b>
<b>C — Animais Existentes na Data do Censo .....</b>	<b>61</b>
Autenticação .....	61
Data da coleta .....	61
Número e assinatura do Recenseador .....	61
Informações complementares .....	61
<b>QUESTIONÁRIO ESPECIAL C.A. 2.03</b>	
Identificação e Localização .....	63
Setor N.º .....	63
Questionário N.º .....	63
Localização da unidade recenseada .....	63
Data da coleta .....	63
Número e assinatura do Recenseador .....	63
Assinatura do Agente Municipal de Estatística .....	63
Parte Geral .....	63
Caracterização do estabelecimento ou local do arrolamento .....	63
Localização .....	63

Efetivos .....	64
Parte Especial .....	64
I — <i>Estabelecimentos fixos</i> .....	64
Nome do proprietário .....	64
Ramos de atividade explorados .....	64
II — <i>Gado em Trânsito</i> .....	64
Nome do remetente .....	64
Procedência dos animais .....	64
Data da partida .....	65
Nome do destinatário .....	65
Destino dos animais .....	65
Referência .....	65
Certificado .....	65
Informações complementares .....	65
Identificação do responsável pelas declarações .....	65
<b>CADERNETA DO RECENTEADOR C.A. 2.20</b>	
Capa .....	66
Fôlha de Coleta .....	66
Preenchimento da Fôlha de Coleta .....	67
Número de ordem .....	67
Nome da propriedade e localização .....	67
Nome e condição do informante .....	67
Número de ordem do C.A. 2.01 .....	67
C.A. 2.02 (Questionários) .....	68
C.A. 2.02 (Informantes) .....	68
Número de ordem do C.A. 2.03 .....	68
Datas de distribuição e coleta .....	68
Revisão .....	68
Observações .....	68
Totalização .....	68

## ÍNDICE ALFABÉTICO

	Quesito	Página
— A —		
Açúcar .....	124	55
Açudes .....	22	26
Administração do imóvel .....	—	14-17
Administrador .....	—	9, 14, 17
Adubos e fertilizantes .....	42	36
Agregados .....	—	5
Aguardente .....	124	55
Alambique .....	—	30
Aluguel e arrendamento .....	41	14-36
<b>Animais</b>		
De propriedade de empregados, parceiros, etc. ....	—	61
De trabalho e sela .....	49	39
Em centros urbanos .....	—	62
Em trânsito .....	—	62
Existentes em frigoríficos, charqueadas, etc. ....	—	63
Existentes fora das propriedades agrícolas .....	—	62
Existentes na data do Censo .....	—	61
Anticrese .....	—	14
Apiários .....	—	5
Aplicação de sanções (ver sanções)		
<b>Arados</b>		
De aivecá .....	28-50(b)	29-40
De discos .....	28-50(a)	29-40
De outros tipos .....	28-50(b)	29-40
<b>Area</b>		
Administrada diretamente pelo responsável .....	14	20
Da colheita .....	—	49-51
Das lavouras permanentes .....	15-116	23-46
Das lavouras temporárias .....	16-117	24-46
Das matas e florestas naturais .....	19	25
Das pastagens artificiais .....	18	25

	Quesito	Página
Das pastagens naturais .....	17	25
Das terras improdutivas .....	22	26
Das terras incultas produtivas .....	21	26
Das terras próprias .....	11	18
De terceiros incorporada ao imóvel ...	12	19
Desmembrada do imóvel .....	13	20
Do imóvel (em 1.º de julho de 1950)	—	16
Do imóvel localizada fora do município	24	27
Reflorestada .....	20	25
Total .....	23-118	26-46
Utilizada (ano de 1949) .....	—	45
Areais .....	22	26
Arrendamento .....	—	14
Arrendatário .....	8	14-15
Árvores abatidas .....	122	54
Associado .....	—	17
Ausência do proprietário ou do responsável	—	9
Autenticidade dos questionários .....	—	9
Aves .....	78-83	5-45
Aviários .....	—	5-6

— B —

Banha .....	124	56
Banheiros		
Carrapaticidas .....	26-52	29-42
Sarnifugos .....	26-53	29-42
Beneficiamento		
De algodão .....	56	43
De fibras vegetais .....	56	43
De gomas, cêras e resinas .....	56	43
De madeira .....	56	43
De mate .....	56	43
Benfeitorias (ver valor das benfeitorias)		

— C —

Caderneta do Recenseador (C.A. 2.20) ....	—	5-86
Campos de engorda .....	—	5
Capataz .....	—	9-14-17
Carne sêca .....	124	56
Carneiros tosquiados em 1949 .....	100	45
Carpideiras (ver cultivadores)		
Cartão de identidade pessoal .....	—	2
Carvão vegetal .....	122	54

	Quesito	Página
<b>Casas</b>		
De máquinas .....	26	29
De moradia .....	26	29
Cavaliárias .....	—	5
Ceifadeiras .....	50(j)	41
<b>Cêra</b>		
De abelha .....	113-114	45
Vegetal .....	—	5
Certificado de arrolamento do gado em trânsito .....	—	65
Cessionário .....	8(d)	16
Chácaras .....	—	6
Charqueadas (ver currais de charqueadas)		
Cocheiras .....	—	5-6-64
Companhia .....	5	13
Composição das terras .....	—	17
Condição do responsável .....	8	15
Condomínio .....	8	15-17
Conhecimento do setor censitário .....	—	2
Construções .....	22	28
Conventos .....	—	6
Cooperativa .....	5	13
Creme .....	123	55
Cultivadores .....	28-50(g)	29-41
Cultivos sucessivos .....	120	50
Culturas mistas ou associadas .....	120	50
<b>Culturas permanentes</b> .....	<b>119</b>	<b>48</b>
Área da colheita de 1949 .....	—	49
Nome e equivalência da unidade de medida .....	—	49
Nome e equivalência da unidade de superfície .....	—	49
Nome do produto .....	—	50
Pés cuja produção foi colhida em 1949 .....	—	49
Pés em produção em 1950 .....	—	50
Pés novos em 1950 .....	—	50
Quantidade colhida .....	—	48
<b>Culturas temporárias</b> .....	<b>120</b>	<b>50</b>
Área da colheita em 1949 .....	—	51
Colheitas sucessivas na mesma área em 1949 .....	—	53
Nome e equivalência da unidade de medida .....	—	51

	Quesito	Página
Nome e equivalência da unidade de superfície .....	—	52
Nome do produto .....	—	50
Quantidade colhida em 1949 .....	—	51
Currais .....	—	5-6
De charqueadas .....	—	5-62-63
De frigoríficos .....	—	5-62-63
De matadouros .....	—	5-62-63

— D —

Dados gerais do imóvel .....	—	11
Data do Censo Agrícola .....	—	4
Depósitos .....	26	29
Despesas diversas .....	—	34
Deveres do Recenseador .....	—	1
Distribuição da área segundo a utilização das terras .....	—	23
Dormentes .....	122	54
Duração máxima do período de trabalho do pessoal temporário .....	38	34

— E —

Empregados .....	—	5
Em trabalho permanente .....	32	32
Em trabalho temporário .....	33	32
Empreitada .....	—	31
Encarregado .....	—	14
Encostas íngremes .....	22	26
Enfiteuse .....	—	14
Enfiteuta .....	8	14-15-17
Engenhos		
De açúcar .....	—	27
De farinha de mandioca .....	124	55
Entrega do serviço .....	—	4
Equivalência de unidade de medida em m <sup>2</sup> .....	10	17
Explorações agrícolas		
Em asilos .....	—	6
Em escolas .....	—	6
Em conventos .....	—	6
Em hospitais .....	—	6
Em orfanatos .....	—	6
Em prisões .....	—	6

	Quesito	Página
<b>Estabelecimentos</b>		
Comerciais em propriedades agrícolas	—	30
Industriais em propriedades agrícolas	—	30
Estábulos .....	—	5-6-29-64
Estações experimentais .....	—	6
Estradas .....	22	26
Estrebarias .....	26	29-64
Estrume (ver adubos)		
Extintores de formiga .....	28	29

— F —

Famílias (excluíve a do responsável) residentes do imóvel .....	37	34
<b>Farinha</b>		
De arroz .....	124	57
De mandioca .....	124	55
De milho .....	124	58
De trigo .....	124	56
Fazendas .....	—	6
Fertilizantes (ver adubos)		
Fibras vegetais .....	56	30-43
Finalidades e importância do Censo Agrícola	—	1
Floricultura .....	—	5
Foreiro (ver enfiteuta)		
Formicidas (ver inseticidas)		
Formulários do Censo Agrícola .....	—	4
FORAGEIRAS (ver plantas forrageiras)		
<b>Fubá</b>		
De arroz (ver farinha de arroz)		
De milho (ver farinha de milho)		
Fumo em corda .....	124	57
Fungicidas .....	44	37

— G —

Gado em trânsito (C.A. 2.03) .....	—	5-64
Boiada .....	—	64
Campos de repouso .....	—	64
Data da partida .....	—	65
Destino dos animais .....	—	65
Nome do destinatário .....	—	65
Nome do remetente .....	—	64
Procedência dos animais .....	—	65



	Quesito	Página
Referência .....	—	64
Tropa .....	—	64
Galpões .....	26	29
Grades		
De dentes .....	28-50(d)	29-40
De discos .....	28-50(d)	29-40
Granjas .....	—	6
— H —		
Hortaliças .....	—	5
Hortas .....	—	6
Hortos .....	—	6
— I —		
Identificação e autenticação .....	—	11
Impostos e taxas .....	40	36
Indústria rural .....	—	53
Inseticidas .....	44	37
Instalações de beneficiamento .....	56	43
Instituições .....	—	6
Instrumentos agrícolas .....	28-50	29-30
Invernadas .....	—	5
— L —		
Lagos .....	22	26
Lã produzida em 1949 .....	101	45
Laticínios .....	123	55
Lavouras		
Permanentes (ver culturas permanentes)		
Temporárias (ver culturas temporárias)		
Leguminosas (ver plantas forrageiras)		
Leite		
Produzido em 1949 .....	69	44
Transformado .....	123	55
Lenha .....	122	30-54
Límites de produção .....	124	56
Locação .....	—	14
Localização da propriedade .....	2	12
Locatário .....	—	14
— M —		
Madeira .....	122	5-30-54
Manteiga .....	123	55

	Quesito	Página
Máquinas agrícolas (ver instrumentos agrícolas)		
Máquinas e instalações de beneficiamento	56	43
Matadouros (ver currais de matadouros)		
Meeiros .....	—	5
Mel produzido em 1949 .....	113-114	45
Moinhos .....	—	27

— N —

Nome		
Completo do responsável .....	6	14
Da propriedade .....	1	12
Da unidade de superfície adotada nas declarações .....	9	16
Do proprietário .....	3	12
Normas para a coleta .....	—	9
Número de colmeias .....	112	45

— O —

Obrigatoriedade da prestação das informações .....	—	2
Ocupação .....	—	14
Ocupante .....	8	14-16
Óleos vegetais .....	121	53
Ovos		
De galinha .....	78-83	45
De outras aves .....	78-83	45

— P —

Pacto fideicomissório .....	11	18
Palóis .....	26	29
Parceiros e meeiros .....	—	5
Não residentes na propriedade .....	35	33
Residentes na propriedade .....	34	33
Pecuária .....	—	43
Pessoal ocupado .....	—	30
Da família .....	—	30-31
Com remuneração mista .....	—	32
Em estabelecimentos comerciais e industriais da propriedade agrícola .....	—	30
Em trabalho permanente .....	—	32
Em trabalho temporário .....	—	32
Não remunerado .....	—	31

	Quesito	Página
Remunerado em dinheiro .....	—	31
Remunerado em produtos .....	—	31
Tarefairo .....	—	32
Pessoa responsável pela exploração .....	—	14
Plantas forrageiras .....	18	25
Polvilho .....	124	57
Pocilgas .....	26	29
Pomares .....	119	49
Porcos e porcas de engorda .....	73	44
Postes .....	122	54
Postos zootécnicos .....	—	6
Prédios e construções .....	26	29
<b>Preenchimento</b>		
Da fôlha de coleta (C.A. 2.20) .....	—	67
Dos modelos .....	—	3
<b>Produção</b>		
De empregados, parceleros, meeiros, etc. ....	—	58
De indústrias rurais .....	—	53
De lavouras permanentes .....	—	49
De lavouras temporárias .....	—	51
Produção agrícola e extrativa .....	—	46-60
Produtos vegetais extrativos .....	121	53
Propriedade do imóvel .....	5	13
<b>Propriedades</b>		
Arrendadas .....	—	7
Com exploração mista .....	—	5
Desabitadas .....	—	6
De instituições públicas e privadas ....	—	6
Em partilha ou litígio .....	—	6
Inexploradas em 1949 .....	—	6
Inexploradas em 1950 .....	—	7
Recenseáveis .....	—	5
Pulverizadores a polvilhadeiras .....	28-50(c)	29-40
— Q —		
Queijo .....	123	55
<b>Questionário</b>		
Especial C.A. 2.03 .....	—	5-62
Geral C.A. 2.01 .....	—	4
Suplementar C.A. 2.02 .....	—	4-58

	Quesito	Página
— R —		
Ranchos .....	26	29
Rapadura .....	124	55
Residência		
Do proprietário .....	4	13
Do responsável .....	7	15
Resinas .....	—	5
Responsável e membros (não remunerados) da família .....	31	31
Requeijão .....	123	55
Rolos de ferro ou de madeira .....	50(e)	40

— S —

Salários e vencimentos do pessoal permanente e temporário .....	39	35
Salitre (ver adubos)		
Sanções .....	—	3
Sais de potássio (ver adubos)		
Semeadeiras .....	50(f)	41
Sementes e mudas .....	43	37
Sigilo das informações .....	—	2
Silos .....	26-51	29-71
Sociedade .....	5	13
Superfosfatos (ver adubos)		

— T —

Terras		
Alugadas .....	—	7
Cedidas gratuitamente .....	—	8
Desmembradas .....	—	18
De terceiros incorporada ao imóvel ..	—	18
Do imóvel .....	—	7-16
Em arrendamento .....	—	7
Em descanso .....	—	25
Em preparo .....	—	23-24
Em parceria .....	—	7
Exploradas por empregados .....	—	8
Ocupadas .....	—	8
Valor .....	25	28
Terrenos		
Pantanosos .....	22	26
Pedregosos .....	22	26

	Questão	Página
Toucinho .....	124	56
Trabalho de tarefa e de empreitada .....	—	31
Tratores .....	28-50 (h, i)	29-41

— U —

Unidade censitária (ver propriedades recenseáveis)		
Usufrutuário .....	—	17

— V —

Vacas ordenhadas em 1949 .....	68	44
Valor		
Da maquinária .....	29	30
Das benfeitorias .....	—	27
Das terras .....	25	28
Dos produtos entregues aos parceiros e meeiros .....	47	38
Do imóvel (em 1.º de julho de 1950) ...	—	27
Dos instrumentos agrícolas .....	28	29
Dos prédios e construções .....	26	29
Dos veículos e animais de trabalho	27	29
Total .....	30	30
Veículos		
Existentes no imóvel .....	48	38
Fora do imóvel .....	27	29
Vinho		
De uva .....	124	55
De outras frutas .....	124	55